

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 156

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 476 — DE 11 DE JUNHO DE 1890

Modificar o contracto celebrado em 25 de outubro de 1889 para o arrasamento do morro de Santo Antonio

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os engenheiros João Pedreira do Couto Ferraz e Libanio de Lima, concessionarios do arrasamento do morro de Santo Antonio, resolve que no contracto por elles firmado, a 25 de outubro de 1889, em virtude do decreto n. 10407 de 19 do mesmo mez e anno, se façam as seguintes modificações:

Art. 1.º A indemnisação ao Estado da quantia de trescentos e setenta e dous contos seiscentos e trinta e dous mil e novecentos e noventa e seis réis poderá ser realizada de uma só vez, nos termos do referido decreto, ou em prestações annuaes de cem contos de réis, até prefazer a importancia de quinhentos e contos de réis, sendo que, nesta ultima hypothese, a primeira prestação terá logar antes do começo das obras e a ultima em sua conclusão.

Art. 2.º Fica concedida aos emprezarios a isenção do imposto predial e do de transmissão de propriedade, por vinte annos, a contar do começo das obras, excluida, porém, a taxa addicional do § 3º, parte 1ª, art. 11 da lei n. 719 de 28 de setembro de 1853 destinada ao serviço da limpeza das casas e do esgoto da cidade, conforme o decreto n. 1929 de abril de 1857, cessando a isenção, si os edificios forem alienados pelos emprezarios, salvo o caso de cessão o transferencia de concessão.

Art. 3.º O convento e a igreja de Santo Antonio serão demolidos, indemnizada previamente a respectiva ordem terceira.

Art. 4.º Os concessionarios (ou a empresa que organizarem) concorrerão para a fiscalisação que o governo terá de fazer com a quantia annual de quinze contos de réis que depositarão no Thesouro Nacional por semestres adelantados, a começar da data da approvação das plantas.

Art. 5.º As duvidas que occorrerem quanto á interpretação das clausulas precedentes serão resolvidas por dous arbitros, nomeados, um pelo governo e outro pelos concessionarios. Si, porém, estes dous arbitros divergi-

rem, a questão será definitivamente decidida por um terceiro arbitro, designado pela sorte entre seis escolhidos, tres pelo governo e tres pelos concessionarios. O sorteio se effectuará em presença do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas na Secretaria do Estado respectiva.

Nenhum arbitramento se effectuará antes que os concessionarios tenham depositado no Thesouro Nacional a quantia que de common accordo for fixada para remuneração dos arbitros.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 11 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 478 — DE 12 DE JUNHO DE 1890

Declara a entrancia da comarca de Santa Thereza, no estado do Rio de Janeiro, e marca o vencimento do respectivo promotor publico.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de primeira entrancia a comarca de Santa Thereza, no estado do Rio de Janeiro, creada por acto de 28 de abril ultimo.

Art. 2.º O promotor publico da mesma comarca terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, sobre os fundamentos do recurso de graça n. 515, interposto pelo réo Justiniano Ferreira da Silva, condemnado em 1 de outubro de 1861, pelo jury do municipio de Itapemirim, no estado do Espirito Santo, a soffrer a pena de galés per-

petuas, estatuida no gráo maximo do art. 193 doCodigo Criminal, por ter na noite de 10 de junho do referido anno assassinado a Custodio Antonio Cardoso, e, considerando que o peticionario praticou o crime em um momento de exaltação alcoolica, que exacerbou o seu resentimento contra o marido da enteada, que se queixava de receber delle mãos tratos, e aggravado de ser esse seu desaffecto o culpado do desaparecimento de um animal de sua propriedade; e attendendo a longa expiação, durante 26 annos de prisão e galés, do homicidio que nessas condições praticou, á sua idade de 66 annos, ao bom proceder durante o cumprimento da pena, e á consideração de que não cousta haver o peticionario commettido anteriormente outro crime, sendo geralmente bem reputado como homem trabalhador e pacifico, posto que se excedesse no uso de bebidas espirituosas: resolve perdoar-lhe a pena de galés perpetuas imposta pela dita sentença.

O Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 12 de junho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*M. Ferraz de Campos Salles.***Ministerio da Justiça ●**

Por decretos de 12 do corrente

Foram romovidos, a pedido, os juizes de direito:

Carolino de Leoni Ramos da comarca de Joinville, de primeira entrancia, no estado de Santa Catharina, para a de Santa Thereza, de igual entrancia, no Rio de Janeiro;

Domingos Pacheco de Avila da comarca de Santa Cruz de Corumbá, de primeira entrancia, no estado de Matto Grosso, para a de Joinville, de igual entrancia, no de Santa Catharina, ficando sem effeito a anterior designação para juiz de casamentos na capital do mesmo estado.

Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Jeronimha, de primeira entrancia, no estado do Piahy, o bacharel José Emygdio Gonçalves Lima;

Official-maior da secretaria da policia da Capital Federal, o cidadão José de Souza Lima;

Foi reformado, a pedido, no posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal Candido Alves da Silva Porto.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente foram promovidos nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria: (*)

Arma de artilharia

A 2^{as} tenentes da arma:

Os alferes alumnos — José de Assis Brazil; Osorio de Asimtuja Cidade.

Arma de cavallaria

A capitães:

Os tereites — Manoel Alves de Azevedo, por antiguidade, para o 3^o esquadrão do 7^o regimento;

Antonio Augusto Santiago, idem, para o 2^o esquadrão do 11^o regimento;

Isnael Lago, idem, para o 1^o esquadrão do 6^o regimento;

Aristides Francisco Garnier, idem, para ajudante do 7^o regimento;

Agnello Pinto de Sá Ribas, por estudos, para o 2^o esquadrão do 7^o regimento.

Arma de infantaria

A tenente-coronel commandante do 15^o batalhão:

O major Julião Augusto de Serra Martins, por antiguidade.

A major fiscal do 2^o batalhão:

Capitão Luiz Lopes Villas Boas, por merecimento;

A capitães:

Os tenentes — Antonio Paes de Barros, para ajudante do 15^o batalhão, por antiguidade;

Gustavo Pereira de Mesquita, idem, para a 1^a companhia do 20^o batalhão;

Antonio José Duarte, idem, para ajudante do 31^o batalhão;

Antonio Corrêa de Oliveira, idem, para a 4^a companhia do 36^o batalhão;

João Francisco da Silva Castro, idem, para a 4^a companhia do 5^o batalhão;

Ildefonso Coimbra, por estudos, para a 1^a companhia do 5^o batalhão;

Antonio Donato de Nello, idem, para ajudante do 35^o batalhão.

A tenentes da arma:

Os alferes — Antonio Raymundo Pello, por antiguidade;

Manoel Fernandes de Castro, idem;

Presiliano Nunes de Abreu, idem;

Urbano Vieira da Silva Franco, idem;

Altino Dias Ribeiro, idem;

Vicente Franco, idem;

Manoel Accioli Pinheiro, idem;

José Rodrigues das Neves, por estudos;

Theodorico Gorgulvos Guimarães, idem;

Raymundo de Amorim Figueira, idem.

Por decreto de 4 também do corrente concedeu-se reforma, de conformidade com o art. 4^o do Decreto n. 193 A de 30 de janeiro do corrente anno ao major do 2^o batalhão de infantaria Luiz Lopes Villas Boas.

Por decretos de 7 ainda do corrente:

Foi nomeado Raymundo Nonato Feliciano para o lugar de alvarife do hospital de 3^a classe do estado de Minas Geraes.

(*) Reproduz-se esta publicação, hontem feita, por ter havido omissão do nome do capitão Ildefonso Coimbra.

Foram transferidos para o corpo de engenheiros, de conformidade com o art. 4^o da lei n. 3169 de 14 de julho de 1883, os capitães do corpo de estado maior de 1^a classe Fernando Setembrino de Carvalho e Eugenio Luiz Franco.

Foi aceita a desistencia que fez o capitão do corpo de engenheiros Gabino Besouro do lugar de substituto da 3^a secção da escola superior de guerra, sendo nomeado para o referido lugar o capitão do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes.

Foi transferido para o quadro extranumerario, de conformidade com o art. 2^o do decreto n. 8 de 21 de novembro do anno proximo passado o capitão do 10^o batalhão de infantaria Carlos Augusto de Campos.

Declarou-se sem effeito a transferencia do capitão do 10^o batalhão de infantaria Carlos Augusto de Campos para o corpo de estado maior de artilharia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 12 do corrente mez, foi nomeado Carlos Augusto Coelho para o lugar de amanuense da Secretaria de Estado.

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 12 de junho de 1890

Ao Sr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, remettendo, por cópia, a informação dos respectivos empregados, sobre o modo por que é executado o serviço de limpeza publica, principalmente na freguezia do Espirito Santo.

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, enviando o officio do Sr. Barão de Pedro Afonso offerecendo-se para mandar proceder alli a vacinação animal, e pedindo dia e hora em que deve ser effectuado esse serviço.

Requerimentos

Ricardo Hurtado, na qualidade de representante da casa de D. Fuentes Ponela, pedindo a livre sahida do vinho Xerez, marca GCR&M, por motivos que allega. — Embora no vinho em questão não possam ser absorvidas quantidades relativamente grandes de sulphato de potassio, é hoje tão grande o accordo, em todos os paizes da Europa que produzem vinho (França, Allemanha e Italia), em não t lerar mais de dous grammos de sulphato de potassio por litro, seja qual for sua procedencia ou modo de preparar, que esta inspectoría tem o dever de acompanhá-los, mantendo igual prohibição, indistinctamente, para todos os vinhos. Trata-se de uma medida de policia sanitaria bromatologica sobre a qual não é possível admittir excepções ou attenuantes, para garantia rigorosa de seus effeitos; á vista do que não posso deferir a pretensão do recorrente, ficando-lhe entretanto salvo o direito de reexportar o vinho a que se refere.

João Alves Baptista pedindo licença para expor á venda o medicamento «Licor depurativo de Tayujá composto». — Fica approved o licor a que se refere o peticionario, dando-lhe porém a denominação de Licor depurativo de Tayujá composto e isolado. Passe-se nestes termos a respectiva licença.

Fernando Pinto Corrêa pedindo licença para expor á venda seu preparado. — Apresente o peticionario as formulas dos seus preparados, com especificação das doses e *modus faciendi*; e bem assim uma amostra de cada preparado para que as suas propriedades organolepticas possam ser apreciadas pela commissão pharmaceutica desta inspectoría.

Theodoro Otto Maiquardver, successor, pedindo licença para seu preparado. — Ao Sr. pharmaceutico Aguilar Machado para dar parecer.

Pedro Alves de Magalhães pedindo prorrogação de prazo. — Informe o Sr. ajudante no districto.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 11 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777, de 27 de julho de 1880, ás cartas de sentença de formal de partilha, passadas pelo juiz de direito da 3^a vara da comarca de Lisboa, no reino de Portugal, a favor de Euclides Heitor Pereira Leite, D. Livia America Pereira Leite e D. Odile Livia Pereira Leite, e dos menores Raul Ernani Pereira Leite, Heitor Maria Pereira Leite e Alice Carolina Pereira Leite, coherdeiros no inventario a que se procedeu por fallecimento de seu pae o commendador Antonio Maria Pereira Leite;

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao desembargador da Relação de Belem Abel Graça, para tratar de sua saúde.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 11 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel José Theotônio Freire ao cargo de juiz de direito.

Em 12 de junho de 1890 marcaram-se os seguintes prazos:

De quatro mezes, ao desembargador Frederico Dabney de Avellar Brotero, removido da Relação de Porto Allegre para a de São Paulo;

De tres mezes ao desembargador Justiniano Baptista Madureira, removido da Relação de S. Paulo para a da Capital Federal.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2^a secção — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.

Communico-vos, em resposta ao officio n. 15 de 2 do mez findo, que approvo a decisão pela qual declarastes ao 1^o juiz de paz da cidade de Pitanguy, mediante consulta deste, que os registros dos casamentos, celebrados em virtude do decreto n. 181 de 24 do janeiro ultimo, deveriam ser feitos em livros provisórios, guardadas as formalidades legais, até que pudessem ser transferidos para os livros especiaes exigidos pelas instruções de 27 de fevereiro deste anno, no caso de não terem sido obtidos estes ultimos até ao dia 24 de maio proximo findo, em que entrou em vigor o citado decreto n. 181.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. governador do estado de Minas Geraes.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 11 de junho de 1890

Bacharel Antonio Teixeira de Aguiar. — Segundo os documentos apresentados, faltavam ao supplicante no dia 1 de abril ultimo, quatro dias para completar o quadriennio.

Expediente do dia 31 de maio de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda

Que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado de Sergipe com a quantia de 128\$800 para pagamento da ajuda de custo do bacharel Francisco Alves da Silveira Britto, nomeado juiz de direito da comarca de Itabaiana. — Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado;

Do da Bahia com a de 238\$448, metade da de 476\$896, em que foram orçados os concertos do que carece o escalor empregado no serviço policial e sanitario do porto daquelle estado; correndo a outra metade por conta do Ministerio do Interior.—Communicou-se ao governador do referido estado;

Que seja annullada nas despesas da verba—Casa da Correção—desta capital a quantia de 748\$198, importancia da materia prima deduzida das manufacturas vendidas a particulares no mez de abril proximo findo.

— Remetteram-se:

Ao governador do estado de Minas Geraes, para a devida execução, cópia do decreto de 27 do corrente, pelo qual foi perdoado Benjamin Bonifacio de Souza Guerra, o resto da pena de dous annos, cinco mezes e cinco dias de prisão e multa de 20 % da quantia consumida.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital, o processo que por crime de desobediência foi instaurado contra o cabo de esquadra do 3º batalhão do referido regimento Eduardo Antunes Guimarães, afim de ser cumprido o acórdão do Conselho Supremo Militar de Justiça.

— Recommendou-se ao coronel commandante do regimento policial que mande transcar as notas lançadas nos assentamentos do 2º sargento do 2º batalhão do mesmo regimento, Francisco Rutino de Oliveira.

— Devolveram-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, afim de ser restituída ao juiz deprecante, a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal pelo juiz de orphãos do termo de Maricá, naquelle estado, a requerimento de Miguel José Fernandes, para avaliação de bens do finado Francisco José Fernandes visto não poder ser encaminhada ao seu destino sem a legalisação consular, formalidade que deverá ser preenchida pela parte interessada.

Ao governador do estado de S. Paulo, para que sejam preenchidas as formalidades indicadas no aviso do Ministerio das Relações Exteriores, as certidões de obito de Roque Perry e Catharina Schultz, que acompanharam seu officio n. 228 de 18 do corrente mez.

— Pela directoria geral, remetteu-se ao juiz de direito da 1ª vara do commercio e do 7º districto criminal da Capital Federal, para os efeitos legais, a petição de graça apresentada por Maria Isabel do Rosario Cardoso em favor do seu marido Elysio Martins dos Santos Cardoso, condemnado por crime de fallencia.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 11 do corrente, foram nomeados:

Terceiro escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o official de descarga extinto José Honorato Corrêa de Sá Coelho;

Primeiro dito da Thesouraria da Fazenda do estado de Santa Catharina, o 2º Luiz Augusto Jorge Gonçalves;

Segundo dito da mesma thesouraria, Ernesto Anastacio da Natividade;

Terceiro dito da Alfandega da cidade de Santos, o official de descarga extinto José Bernardes da Cunha;

Praticantes da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, José Innocencio Pereira e Norberto Coelho de Sampaio;

Segundo escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, o 3º da do Rio de Janeiro Manoel do Nascimento Moreira;

Terceiro dito da Alfandega da cidade do Porto Alegre, o 2º da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe Angelo Montes;

Segundo dito da Alfandega do estado do Espirito Santo, Adeodato Pinto da Terra;

Praticante da Alfandega do estado da Bahia, Pedro Baptista Monteiro.

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na fôrma da lei, ao thesoureiro da Alfandega de Uruguayana Joaquim Teixeira da Fonseca Pennaforte, para tratar de sua saude onde lhe convier, e ao 1º escripturario da do Pará, Manoel Francisco da Silva em prorrogação da que lhe foi concedida pelo governador do mesmo estado.

20 % em ouro

Para conhecimento dos interessados, manda o Sr. Ministro declarar que a quota de 20 % em ouro será cobrada de todos os despachos de importação para consumo que forem apresentados a pagamento do dia 1 de julho em diante, por tratar-se da fôrma de pagamento em especie de moeda; não tendo applicação ao caso a disposição legal relativa á alteração da tarifa que produz effeito na época em que as mercadorias são postas a despacho.

No caso das fracções excederem ao minimo valor das moedas mencionadas na tabella que acompanhou o decreto de 10 de maio ultimo, será o troco dado em ouro, quando for possivel, ou em papel moeda pela cotação do cambio do dia antecedente ou em cautelas, que serão recebidas em outros pagamentos em ouro á vontade das partes.

Circular n. 35 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional declara aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que as moedas de ouro allemães do valor de 20 marcos, do peso de 7,9649 e toque de 0m,900 podem ser recebidas nas repartições de fazenda pelo preço de 8\$720, e as outras da mesma nacionalidade na proporção desse preço. — Ruy Barbosa.

Rectificação

O empregado do Thesouro Nacional que se acha á disposição do governador do estado do Rio de Janeiro é o 2º escripturario Dario Caetano da Silva.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

Capitão-tenente José Manoel Pereira do Sampaio para commandar a canhoneira *Cunha*;

Ruul Oscar Vinna para exercer o logar de escrevente a bordo do cruzador *Orion*;

Pratico-mór da barra do estado do Rio Grande do Sul, Miguel Moreira da Silva.

Expediente do dia 10 de Junho de 1890

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, declarando que, tendo o 2º sargento do batalhão naval Antonio Dias de Mello Calral pedido

transferencia para um dos corpos do exercito, nesta capital, mas havendo naquelle batalhão deficiencia de inferiores, consulta si annue á referida transferencia, mediante troca com outro inferior.

— Ao governador do estado de Pernambuco, approvando o acto pelo qual mandou pagar pela thesouraria de fazenda a importancia de uma passagem de prôa, concedida por bordo do vapor *Finnee* ao marinheiro de 3ª classe Francisco Jeronymo da Cruz, que teve ordem de recolher-se á esta capital por soffrer de beriberi edematoso e correr risco de vida.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao chefe do estado maior general da armada, respondendo ao officio n. 12 de 6 do corrente, declara que, não tendo o regulamento annexo ao decreto n. 430 de 29 de maio ultimo mencionado os escreventes dos navios e corpos de marinha entre funcionarios que devem ser nomeados por esse Quartel General continúa em vigor o aviso de 28 de março de 1878, que commetteu as suas nomeações á secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção—N. 1.938—Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1890.

Sendo justo que as praças da armada recolhidas ao Asylo de Invalidos tenham o augmento do soldo da nova tabella, a exemplo do que se está procedendo com as do exercito, resolvei que ás supraditas praças seja abonado o soldo marcado nas tabellas a que se refere o decreto n. 74 A, de 20 de dezembro ultimo; devendo, portanto, gozar desse augmento o 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes invalido, Manoel Delmiro dos Santos, a quem se refere o vosso officio n. 534, de 30 de maio proximo preterito.

O que vos communico para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Eduardo Wanden-kolk. — Sr. chefe do estado maior general da armada.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que seja a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 300 000\$ necessaria para fazer face aos pagamentos até ao fim do corrente mez.

— A' Intendencia da Marinha, declarando que os negociantes Teixeira & Borges, á vista da escisze de toucinho nacional no mercado podem entrar para o almoxarifado, com toucinho americano; sendo o preço calculado pelo que for mais barato dentre os dous, voltando o fornecimento a ser feito com o genero estipulado, logo que isto for possivel. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Sr. Barão de Teffé, declarando ser mais uma vez agradável ao governo reconhecer o grande interesse que tomou em prol dos cofres publicos, á vista da nova redução obtida, no preço de um rebocador encomendado á casa F. Schichau, de Elbing.

— Ao Sr. Nathaniel Barnaby, em Londres, declarando que as tres torpedeiras que estão sendo construidas pela firma I. Thornycroft & Comp., terão cs ns. 7, 8 e 9.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, recommendando que com urgencia preste mais esclarecimento a respeito das contas do patrão-mór aposentado Luiz Gomes da Costa.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Capitão de mar e guerra reformado José Manoel da Costa.—Já foi indeterido, em virtude da consulta da Secção de Guerra e Marinha do extinto Conselho de Estado; as razões que hoje apresenta não são novas; portanto, não ha motivo para alcançar solução diversa.

João de Souza, fiador do fallecido almoxarife José Anastacio de Abreu Nascentes.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Agricultura

Por titulo de 2 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença com vencimentos ao cidadão Thomaz Loyola, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulo de 3 do corrente, foi prorogada por 90 dias com os respectivos vencimentos a licença em cujo goso se achava o chefe de secção da estrada de ferro Porto Alegre á Uruguayana, Antonio de Salles Nunes Belford, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulo de 5 do corrente, foi removido do lugar de fiscal do 3º districto dos engenhos centraes para o de membro da commissão de estudos de viação geral o engenheiro José Gonçalves de Oliveira.

Por titulo de 10 corrente, foi prorogada por mais 60 dias a licença com vencimentos em cujo goso se achava o auxiliar de 1ª classe da estrada de ferro Bagé á Uruguayana Manoel Ignacio Garcia, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por portaria de 11 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o cidadão João Gaston do cargo de escriptuario da Inspectoria Especial de Terras e Colonisação, no estado de Pernambuco, sendo nomeado para esse lugar o bacharel Francisco Pothier Rodrigues Lima, com os vencimentos que lhe competirem.

Por actos de igual data, foi exonerado a seu pedido o agrimensor Gaston Duprat do serviço da commissão de medição de terras no municipio de Sabará, estado de Minas Geraes sendo nomeado para esse cargo o agrimensor Carlos Oswaldo Hugo Harter, com os vencimentos que lhe competirem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de junho de 1890

Companhia Brasil Great Southern Railway, Limited, cessionaria da Estrada de Ferro Quarabim a Itaquí, pedindo restituição de \$ 916-30-4, depositadas como caução de de seu contracto.—Aguarde-se a conclusão definitiva das obras em geral.

Dia 12

Engenheiro José Verbaugiere, pedindo passagens de 2ª classe para sua familia, que se acha na Europa.—Indeferido.

Engenheiro Arthur de Alencar Araripe, pedindo pagamento de vencimentos, como ex-ajudante da commissão de açudes e irrigações no Quixadá.—Complete o sello.

Manoel Fernandes Barcellos, pedindo certidão do teor de seus requerimentos de 11 de agosto de 1887 e 11 de julho de 1888.—Sim.

Theotonio Gomes Braga, pedindo permissão para explorar sal na ilha de Sant'Anna, estado do Rio de Janeiro.—Deferido. Compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

José Candido da Silva, pedindo que seja prorogado por 10 annos o prazo fixado no decreto n. 8015 de 26 de fevereiro de 1881 para o seu privilegio do systema de impressão chromolithographico.—Indeferido.

Horacio Rodrigues Antunes, pedindo permissão para explorar salitre no estado de Minas Geraes.—Indeferido. Os funcionarios publicos não podem requerer concessões semelhantes perante este ministerio.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 5 de junho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a materias e papeis no receptaculo (1), a pannos e ossos (1) e a terra (2) nos ramaes de 4" e de 6", uma por vasamento devido a cinos de 6" quebrados.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras do assentamento do ramal de 12" da travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4" e de 6", uma por vasamento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Senador Euzebio e Catumby, os ramaes de 12" das ruas de Sant'Anna e de 9" da rua da Gamboa e ficam-se concluindo a construcção do deposito da rua Carolina Reyndner e a limpeza da galeria da rua do General Caldwell.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Não houve reclamações.

Reclamação em rua uma, por vasamento em cano de chumbo roto de um mictorio.—Foi attendida no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação do dia 3 por assentamento de um receptaculo novo.

Continúa o serviço de escoramento da galeria da rua do Cattete e a extração de agua para se construir uma caixa deposito em frente á rua Dr. Corrêa Dutra.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Reclamação em rua uma, por abatimento do ramal da rua dos Artistas em frente ao n. 19.—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Malvino Reis e largo do Rio Comprido.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 7 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luis F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 6

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo cinco por obstrucções devidas a gorduras (3), a rallo quebrado (1) e a materias (1) nos ramaes de 6", uma por vasamento em bacia de patente e duas que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de D. Manoel, Nova do Ouvidor, Quitanda, Gonçalves Dias, Ajuda, Guarda Velha, Theophilocttoni, Primeiro de Março e largos da Carioca, Paço e Batalha.

Continuam as obras do assentamento do ramal de 12" da travessa de Santa Rita.

2º districto — Predios esgotados 8.697, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra (1) e a materias (1) nos ramaes de 6", e uma por vasamento devido a juntas abertas nos ramaes de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza dos ramaes de 9" e de 12" das ruas da Gamboa e Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332, cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas das Laranjeiras, Carvalho de Sá, Cattete, Dous de Dezembro, Buarque de Macedo, Dr. Corrêa Dutra e praça Duque de Caxias.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e construcção do deposito da rua do Dr. Corrêa Dutra.

4º districto — Predios esgotados 7.169, cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

5º districto — Predios esgotados 2.910, cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de S. Salvador e Ypiranga, e continúa a limpeza dos ramaes de 12" das ruas de D. Anna e D. Carlota.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 8 de junho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luis F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 8 de maio ultimo foram nomeados telegraphista-chefe: os de 1ª classe, Pedro Rodrigues Soares, José Sebastião de Oliveira Horta, Simplicio Manoel da Silva Junior, Emilio José da Silva Pereira, Eduardo Alberto Pimentel, Manoel Joaquim Barbosa e o chefe de serviço Augusto Cesar de Castro Bandeira.

Regulamento para o serviço geographico annexo ao Observatorio do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto n. 451 A de 31 de maio de 1890

Art. 1.º Fica creado um serviço geographico annexo ao Observatorio do Rio de Janeiro, para execução de trabalhos geographicos e geodesicos na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º O pessoal tecnico do serviço geographico será constituído por officiaes dos corpos especiaes do estado maior e de engenheiros e de engenheiros geographos pela Escola Polytechnica que tiverem a pratica a que se referem os arts. 32 e 33 do regulamento do Observatorio.

Art. 3.º Os trabalhos do serviço geographico serão executados sob a direcção technica do director do Observatorio.

Art. 4.º O pessoal tecnico será dividido em secções, compostas de um chefe e de tres engenheiros.

Art. 5.º O chefe de secção tem por attribuições centralisar os trabalhos executados pelos tres engenheiros da secção, assim como rever e coordenar os dados dos trabalhos, á medida que estes forem executados, e preparalos convenientemente para serem publicados.

Art. 6.º Os engenheiros de secção toem por attribuições executar os trabalhos geodesicos ou geographicos que forem indicados pelo director do serviço geographico.

Art. 7.º Far-se-hão opportunamente instrucções detallhadas para regularisar os trabalhos, quer de campo, quer de escriptorio.

Art. 8.º As nomeações do pessoal far-se-hão gradualmente e á medida das necessidades dos trabalhos.

Art. 9.º Estas nomeações serão feitas por concurso, pelo Ministerio da Guerra e sobre proposta do director.

Art. 10. O director do serviço geographico publicará, com a possível brevidade, os resultados dos trabalhos.

Art. 11. Os officiaes do serviço geographico perceberão os vencimentos correspondentes ás suas patentes e serão considerados em commissão activa e, quando em trabalhos de campo, perceberão as vantagens que forem marcadas pelo Ministerio da Guerra.

Os engenheiros paizanos do serviço geographico perceberão os vencimentos que forem também marcados pelo Ministerio da Guerra.

Art. 12. O director do serviço geographico entrará opportunamente em relação com a Associação Geodesica Internacional, destinada a estabelecer as regras e os methodos mais aperfeiçoados para os trabalhos geographicos empregados pelas diversas secções do globo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1890.—
Benjamin Constant.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral, de 12 do corrente, e sobre proposta do thesoureiro da mesma repartição, foram nomeados auxiliares da thesouraria para a venda de sellos:

Pedro Teixeira de Andrade.
Bartholomeu Picotes.
Antonio Augusto Pinto de Souza Junior.
Alberto Carneiro de Campos.
Henrique Luiz Torres.
João Maria Gomes.
Arthur Carneiro de Miranda e Horta.
Manoel Pompilio Dantas de Almeida.
José Cactano de Alvarenga Fonseca.
Olivério Pereira Monteiro.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 6 do corrente:

Foram designados para encarregados da estação de Mangaratiba o adjunto Gabriel Soares Pinto, da de Guaratiba o telegraphista de 3ª classe Eduardo Pereira dos Reis, e da de Sipeitiba o adjunto Antonio Gonzaga Marçal Coelho;

Foi posto á disposição do engenheiro chefe do districto do Rio de Diamantina o telegraphista de 3ª classe Leonardo de Carvalho.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de junho de 1890

Francisco de Carvalho Soares.— Abonem-se os vencimentos no maximo da tabella.
Custodio Baptista de Assis.— Deferido.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Termo da 41ª sessão ordinaria em 10 de abril de 1890 (*)—A's 7 1/2 horas da tarde, presentes os Srs. conselheiro Carlos Frederico, Drs. Costa Ferraz, Piragibe e Martins Costa, o Sr. presidente Dr. Moura Brazil, reconhecendo não haver numero para a sessão, declarou não poder ter ella logar. E para constar, como 2º secretario interino, lavrei o presente termo. 10 de abril de 1890.—Dr. Costa Ferraz, 2º secretario interino.

(*) Não houve sessão no dia 3 deste mez, por ser quinta-feira santa, segunlo dispõem os estatutos ainda vigentes.

— Sessão geral em 17 de abril de 1890 —
Presidencia do Sr. Dr. Moura —Brazil 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo —servindo de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

A's 7 1/2 horas da tarde presentes mais os Srs. conselheiros Carlos Frederico e Caminhoá, Drs. Piragibe, Pires Ferreira, Afonso Pinheiro, Cunha Ferreira, José M. Teixeira o Machado Portella, e o pharmaceutico Cesar Diogo, o Sr. presidente abriu a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior e o termo da falta de sessão no dia 10 do corrente.

O expediente constou:

Gazeta Gynecologia, n. 90;

Journal de Hygiene, n. 705;

Brazil-Medico, n. 13;

Illustração Nacional do Rio da Praia, provincia de Buenos Ayres:

Annaes do Circo Medico Argentino, n. 4.

Diario Official, ns. 96 a 102;

Carta do bibliothecario da Academia de Pariz, Dr. Dureau, pedindo a remessa de diversos numeros dos *Annaes da Academia* para completar os volumes existentes naquella bibliotheca.

Foi enviada ao relactor dos *Annaes*.

Entrando-se na 1ª parte da ordem do dia, foi pelo Sr. conselheiro Dr. Carlos Frederico apresentado o relatorio da commissão incumbida de estudar a prostituição e dar parecer sobre as medidas de prophylaxia, que devem ser propostas ao governo.

Dos membros assignados são favoraveis da regulamentação os Srs. Carlos Frederico, Silva Araujo, Guarany e Piragibe, contrarios Costa Ferraz e Pereira Guimarães.

O Sr. Dr. Costa Ferraz pedindo a palavra e dando as razões porque é contrario á regulamentação, assim se pronuncia dizendo que para mostrar que não estava só combatendo a regulamentação da prostituição, que com tanto esforço se pretende inocular no espirito do actual governo, como uma das grandes sinão primeiras necessidades, não deixará em esquecimento o que relata o Sr. Langlebert no seu tratado pratico da syphilis e publicado em 1888.

Si em França, diz o Sr. Langlebert, a Academia de Medicina profere um voto para se augmentar as medidas do coação, ver-se-ha que nos outros paizes se manifesta uma tendencia toda contraria, que se procura diminuir a para restringir-se a diffusão da syphilis.

E' por uma liberdade maior, que se quer chegar ao mesmo fim, mas, liberdade tendo por corollario hospitaes largamente abertos para quem quizer, onde as mulheres syphiliticas não sejam tratadas como prisioneiras, porém, como doentes livres, não buscando, para evitar a pena, a dissimulação de sua molestia.

Referindo-se ao notavel relatorio do Sr. Malécot (*les vénériens et le droit commun*) apresentado a Sociedade de Medicina Practica, em 12 de fevereiro e 1 de março de 1888, assim se exprime aquelle observador:

Inglaterra.—Em 28 de março de 1886, a Camara dos Communs votou a abolição definitiva do *contagious diseases acts*, estabelecido depois de 1879, como inutil e contrario ao principio da liberdade individual.

Este voto teve a enorme maioria de 245 votos contra 131.

Estados Unidos.—Não existe nos Estados Unidos nem regulamentação, nem legislação da prostituição.

Italia.—O systema da regulamentação da prostituição é muito mais severo do que na França, porém como tem dado detestaveis resultados, uma commissão real de inquerito foi nomeada para o reformar.

Eis a conclusão do eminente relator professor Celso Pellizzari, de Piza:

«A regulamentação da prostituição offende a moral e o direito: é contraria aos deveres de estado; exerce uma influencia perniciososa sobre a administração publica, e não attinge ao fim a que se propõe.

Deve portanto ser abolida completamente.»

Esta reforma adoptada por uma segunda commissão nomeada para contradizer a primeira será um facto verificado em breve tempo.

O jornal *l'Italie* de 31 de janeiro dá este resultado como infallivel.

Este grande paiz, diz o Dr. Malécot, vai, pois, seguir o exemplo da Inglaterra e abolir a policia dos costumes depois de uma experiencia prolongada e um estudo dos mais serios.

Belgica.—Como a regulamentação da prostituição é das mais severas na Belgica, é igualmente o paiz onde a prostituição clandestina, sob todos os aspectos, tem tomado o maior desenvolvimento.

Como em França a Academia de Medicina de Bruxellas votou uma resolução declarando esta regulamentação necessaria.

Mas uma commissão de inquerito nomeada por decreto real de 13 de Outubro de 1887 elegeu para seu presidente e para seu secretario dous abolicionistas.

Apezar da academia, a regulamentação é ameaçada, a liberdade substituirá a coação. O governo não será o alto administrador das casas de tolerancia.

Dinamarca.—Neste paiz, as cidades estando submettidas a regulamentações diferentes, a consequencia a estabelecer entre a liberdade e a coação é facil.

Os documentos publicados pelo Dr. Giersing (*Les maladies vénériennes en Danemarch*) provam que a regulamentação tem sido efficaç. Não obstante a severidade da policia, a syphilis tem crescido de 1881 a 1885.

A regulamentação supprimida em Vilborg em 1879 não existe mais em Copenhague, Elseneur, Odense, Aalborg. A 30 de março de 1887 o ministro da justiça declarou não haver razão para manter a regulamentação, e que a aboliria si a opinião publica se pronunciasse nesse sentido.

Noruega.—A suppressão dos regulamentos foi decretada em 15 de fevereiro de 1888 em Christiania.

Suecia.—O Dr. Levin, depois de ter sido partidario da regulamentação, declara que este systema já fez sua época, que cada individuo é responsavel por suas acções e que não ha outro meio preventivo contra as molestias venereas, sinão popularizar as leis de hygiene e fazer conhecer a mocidade os perigos que ella corre.

Hollanda.—Como na Dinamarca a regulamentação existe em umas cidades e não em outras.

A regulamentação foi abolida em Utrecht em Harlingeln e não existe em Amsterdan.

Russia.—Um dos primeiros syphilographos russos o professor Paspelaw de Moscou deixou fazer em seu nome a seguinte declaração:

«A experiencia pessoal que eu tenho adquirido durante dez annos, quer como medico em chefe do Hospital Miasnitzkayer (hospital especial para as prostitutas), quer como membro do *comité* medico policial para a vigilancia da prostituição em Moscou, bem como as observações que tenho podido fazer em uma extensa clientela composta especialmente de particulares infectados de syphilis me autorizam a declarar:

Actualmente não ha em Moscou prostituição clandestina, são as casas de tolerancia, que são os focos os mais perigosos da affecção syphilitica. Esses estabelecimentos são particularmente perniciosos, porque o publico faz uma idéa inteiramente falsa, quando acredita que as occasões da infecção são ali menores.

O conselho municipal de Moscou votou a abolição da regulamentação, mas até ao presente esta decisão não tem sido executada.

Austria.—Não ha neste paiz casas de tolerancia autorizadas. Quanto ás outras medidas segundo o Dr. Schrank são ellas sem influencia apreciavel quanto á propagação da syphilis.

Allemanha.—As casas de tolerancia são interditas.

Em resumo, pois, diz o Dr. Malécot, a regulamentação da prostituição, abolida na Inglaterra, desconhecida na America, forte-

mente ameaçada na Italia, na Dinamarca, na Belgica mesmo é discutida e tem adversarios resolutos em todos os paizes.

Fraço, porém, convicto adversario da regulamentação, sobretudo em um paiz, opprimido por uma divida enorme em relação á sua ver'a, que é insufficiente para o custeio de sua administração, nem mesmo quando a quizesse poderia offerecer a hospitalisação livre, quanto mais obrigatoria ás infelizes, que por ignorancia ou por malvadez fossem infeccionadas.

Quando outros males não trouxesse a regulamentação e a coação, bastaria o desenvolvimento consideravel da prostituição clandestina, muito mais perigosa do que a publica e esta se impõe como poderosa razão para que se repilla a regulamentação e se a combata.

A prostituição, que na la mais é do que a degradação moral da mulher, não é combatida com regulamentos; elles só agitam a dissimulação e só concorrem para desbriar mais o ser humano.

Condemnar em vez de sancionar pela regulamentação o vicio, tal deve ser antes a elevada missão dos governos.

O principio christão em vez do pagão.

Além das razões já por mim apresentadas nos meus discursos e no trabalho especial que apresentei, accrescento mais estas para condemnar a regulamentação do deboche pelo Estado.

O Sr. conselheiro Caminhoá pede explicações sobre o modo por que vai ser posto em discussão o relatório, pedindo permissão para apresentar os documentos a que se referiu no seu discurso por occasião da discussão. O Sr. presidente declarou que, não havendo quem pedisse urgencia, na forma do regimento, só entraria em discussão o relatório na seguinte sessão.

O Sr. conselheiro Carlos Frederico apresenta e lê a estatística dos beribericos tratados na nova enfermaria da rua da Real Grandeza, como havia prometido á academia, declarando que entraram 108 doentes, sahidos curados 47, sendo passados 51, e tendo fallecido 10 doentes que além do beri-beri soffriam tambem de tuberculos pulmonares, hepaticas chronicas e outras molestias graves de que vieram a fallecer.

Imprimido pela reforma compulsoria que o faz deixar o cargo de cirurgião-mór da armada, contudo fará todos os esforços para obter os elementos scientificos, a fim de informar a academia.

O Sr. Dr. Silva Araujo communica o tratamento de um caso de cheloide pelo emprego da electricidade. Tendo noticia desse tratamento empregado pelo cirurgião americano Hardaway, bem como por outros cirurgiões americanos, e dos resultados obtidos tambem em França pelo Dr. Brocq, empregou a electricidade, que lhe deu o melhor e mais efficaz resultado.

O Sr. Dr. Machado Portella communica um caso de convulsões em uma criança que soffria de coqueluche, facto raro na sciencia e que é de fatal resultado.

O Sr. Dr. Costa Ferraz communica um facto de versão podalica determinado pela procedencia do braço esquerdo, tendo-se rompido a bolsa das aguas e tendo-se escoado todo o liquido amniotico, dando lugar á parturiente ficar quasi sem pulso, com baixa consideravel da temperatura, vista escura, emfim, cahir em estado syncopal sem que se tivesse manifestado grande hemorragia interna, reanimando-se as forças, porém, logo que fôra empregada a electricidade. Este, como outros factos, que tem apresentado á Academia, o tem convencido dever ser uma companheira inseparavel da parteira uma machina electrica, como são o forceps e outros instrumentos e medicamentos.

Não se achando presente o Sr. Dr. Guarany, autor da these em discussão na 2ª parte da ordem do dia, e achando-se a hora adiantada, o Sr. presidente levantou a sessão ás 9 horas da noite.

— Sessão geral em 24 de abril de 1890 —
Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil — 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo — Servo de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

As 7 1/2 horas da tarde, presentes mais os Srs. conselheiros Caminhoá e Carlos Frederico, Dr. Francisco de Castro e o pharmaceutico Cesar Diogo, o Sr. presidente abriu a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Constou o expediente de um numero do *Brasil Medico* e os numeros do *Diario Official* de 103 a 108.

Foi pelo Sr. presidente submettido ás discussões e votação o parecer da comissão nomeada para estudar a questão relativa á prostituição, achando-se sobre a mesa o parecer assignado pela maioria da comissão.

O Sr. Dr. Costa Ferraz fez largas considerações para provar a conveniencia de não ser naquella sessão votado o parecer, julgando mais conveniente que o fosse quando maior numero de membros tivesse concorrido á sessão, tanto mais quanto havia influido uma causa poderosa para o não comparecimento dos collegas, o mau tempo, e além disso, não desejar que tão importante questão fosse votada de afogadilho; propõe, portanto, o adiamento da votação, sem prejuizo da discussão do parecer.

Consultada a Academia sobre a proposta feita, foi ella unanimemente approvada.

Continuando a discussão, o Sr. conselheiro Caminhoá, depois de fazer considerações sobre o trabalho assignado pela maioria dos membros que o assignaram, declarou ser necessario, para que o governo fosse bem orientado, tendo de tomar qualquer deliberação, que juntamente com o parecer fosse remettido ao mesmo governo todos os boletins da academia em que veem exaradas as opiniões dos diversos academicos, que tomaram parte na discussão, como dos documentos por elles apresentados para justificar as suas opiniões. Apresentando e lendo um parecer em separado, posto que não pertencesse á comissão, declarou assim haver procedido por desejar que a opinião da academia, caso fosse approvado o parecer da maioria dos membros que assignaram ficasse bem clara, e se tornassem bem conhecidas as razões em que se fundaram para pedir as medidas que haviam consignado no trabalho em discussão.

O Sr. Dr. Costa Ferraz, considerando o trabalho apresentado pelo Sr. conselheiro Caminhoá, um parecer substitutivo, desejava ouvir a opinião dos membros da maioria da comissão, para saber como o consideravam.

Declarou que, em vez do condemnado systema da imitação de tudo, quer seja bom ou mau, que se passa no estrangeiro, quizera ver adoptado o principio de legislar-se, conforme os habitos e os costumes e até a indole do nosso povo.

Considera a regulamentação na Europa, onde com tanta ferocidade tivera origem nos verdadeiros paroxismos, e abandonada como inefficaz em muitos povos adiantados, e tendo por oppositores syphilographos da maior nomeada. Combate-a por todos os principios e porque, assentando ella sobre a base da hospitalisação, não acredita que o governo do seu paiz vá crear um hospital especial para satisfazer as exigencias da hospitalisação, sem o qual será a regulamentação uma verdadeira burla para o fim a que se pretende chegar.

O Sr. conselheiro Carlos Frederico, referindo-se ao que se passa na França, declara não considerar o trabalho do Sr. conselheiro Caminhoá como substitutivo, mas simplesmente dando maior desenvolvimento ás idéas apresentadas pela maioria dos membros assignados. Entende que á academia cabe o dever de manifestar ao governo o seu pensamento, cabendo a elle, porém, proceder como entender.

O Sr. Dr. Silva Araujo, como um dos membros da comissão e como academico que levantou a questão, mais uma vez se declara partidario da regulamentação em vista dos progressos que a imperfeição especifica tem

feito entre nós. Este seu juizo, assegura o orador, basca-se nas estatísticas dos diversos facultativos, que pertencem á policlinica.

Não é partidario, porém, das medidas vexatorias, o entende que não será, para o governo, a hospitalisação obstaculo para abrir mão da regulamentação, pois poderia, na falta de um hospital proprio e especial, mediante a concessão de favores, contractar com alguns hospitaes particulares existentes e com a propria Santa Casa para se chegar a tão necessario desideratum.

Entrando em larga série de considerações sobre os males representados da infecção especifica, termina fazendo votos para que se consiga o estabelecimento da regulamentação entre nós.

Achando-se a hora adiantada, o Sr. presidente levanta a sessão ás 9 horas e tres quartos da noite.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes—Sessão do conselho, 10 de junho de 1890—Presidencia do Sr. conselheiro Dr. João Alfredo C. de Oliveira.

As 8 horas da noite, havendo numero legal de socios, abriu-se a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de maio proximo findo, o Sr. 1º secretario communicou que deixou de comparecer a esta sessão por grave incommodo de saude em pessoa de sua familia o Sr. commendador M. J. de Segadas Vianna, bem assim o Sr. thesoureiro A. Valentim do Nascimento, e passou ao expediente, que constou do seguinte: Officio do Sr. 1º secretario do Lyceo de Artes e Officios, scientificando ter-se aberto mais, no sexo masculino, as aulas de italiano e de arabe, e achar-se funcionando o curso publico de physica.

Do Sr. José Soares Dias, professor do Lyceo, pedindo uma licença indeterminada, a fim de cuidar de interesses proprios e de ordem superior.

Tomando conhecimento das razões que obrigam o Sr. Soares Dias a interromper a marcha dos seus importantes serviços á causa do ensino publico, o conselho resolveu conceder-lhe a licença pedida, sentido, entretanto, que motivos imprescindiveis privassem por algum tempo o Lyceo de sua intelligencia, boa vontade e delicadeza.

O Sr. 1º secretario informou o Sr. conselheiro presidente da sociedade que, tendo esta associação incumbido o Sr. commendador Gomes Brandão de intender-se com a directoria do Banco do Brazil e da Praça do Commercio, acerca da entrega de donativos feitos em favor do Lyceo de Artes e Officios, e até agora retidos, confiava na proxima realisação deste negocio, e com tanto melhor resultado para a Sociedade Propagadora, quanto é certo ter sido valido e perfeitamente legal o acto dos doadores.

Apoiando o Sr. 1º secretario o Sr. commendador Gomes Brandão, communicou ao conselho as conferencias effectuadas neste sentido, confiando desempenhar-se nesses dias da incumbencia que lhe foi commettida.

O Sr. conselheiro presidente lembrou que poderiam esses donativos ser entregues mediante responsabilidade da associação, embora convencido que toda legalidade dos donativos garantia a sua posse.

O Sr. 1º secretario scientificou ao conselho que por motivos de obras no edificio (proprio nacional) do lyceo, ainda não concluidas, não podia designar o dia da collocação da pedra fundamental da primeira officina; sendo, entretanto, certo que seria o mais breve possivel, já estando preparado o lugar, em que deve ser assentada a referida pedra.

O Sr. commendador Brandão declarou que o generalissimo chefe do Governo Provisorio lhe communicara estar prompto para da melhor vontade assistir á solemnidade da inauguração, e bem assim outras pessoas e bemfeitores do lyceo.

Foram aceitos socios: por proposta do Sr. 1º secretario os Srs. Francisco Ferreira Braga e Firmino Francisco Fontes; do Sr. Antonio Gomes de Avellar, Joaquim Valentim Pereira e David Coelho Pereira; do Sr.

Julio Cesar de Oliveira, Victor Julio Gomes de Olivera Mendes e José Gonçalves da Motta.

Foi lida uma proposta do Sr. Dr. Augusto Diniz, apresentando para professor extranumerario de mathematicas do Lyceo o Sr. Francisco Ferreira Braga, ex-alumno do mesmo estabelocimento e professor da Escola Militar desta capital.

Estando a referida proposta informada pela directoria do Lyceo e de conformidade com as disposições regulamentares, foi unanimemente approvada.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. conselheiro presidente agradeceu a presença dos Srs. socios, em noute tão chuvosa, e convidou-os a comparecer na proxima reunião. Levantou-se a sessão ás 9 horas da noute.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Baltimore*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Curangola*, para S. João da Barra e Campos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até 11 idem.

Pelo *Argentina*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathews, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Finance*, para Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbadas, Nova York e S. Thomaz, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje a folha dos musicos da Cathedral.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 11 e 12 de junho.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	THERMOMETRO CENTIGRADO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	11	7 hs. da noute..	702,29	20,8	13,01	71,6
2	11	1 " " manhã.	702,80	13,6	13,44	84,0
3	12	7 " " "	701,76	18,0	13,22	86,0
4	"	1 " " tarde..	759,65	21,8	13,76	59,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 47,5.
Temperatura maxima 23,4.
Temperatura minima 15,2.
Ozone 4°.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,3.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento W 2^m,3.
- 2) 0,4 encobertos por cirrus e nevceiro, vento nullo.
- 3) 0,4 encobertos por cirrus e nevceiro, vento W 3^m,7.
- 4) 0,3 encobertos por cirras e cumulus, vento N 2^m,3.

RENDAS PUBLICAS

PERNAMBUCO

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE PERNAMBUCO, EM ABRIL DE 1890, COMPARADO COM O DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominação das rendas	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Direitos de importação				
Para consumo.....	684:355\$454	652:995\$405	31:360\$049	
Augmento de:				
60 %.....		52\$320		52\$320
20 %.....		9:673\$735		9:673\$735
6 %.....	1:295\$477		1:295\$477	
Imposto de 40 % sobre fumo.	1\$200	33\$000		13\$800
Expediente:				
De 5 % dos generos livres de direitos de consumo.....	5:349\$850	6:789\$250		1:439\$400
Dito das capatazias.....	2:819\$087	2:655\$411	163\$676	
Armazenagem.....	7:039\$150	11:706\$062		4:666\$912
Despacho marítimo				
Imposto de pharoes.....	3:620\$000	3:380\$000	240\$000	
Dito de docas.....	1:450\$922	1:260\$280	190\$642	
Exportação				
Direitos de:				
9 %.....	3:247\$725	866\$776	2:380\$949	
7 %.....	9\$450	4\$217	5\$233	
5 %.....	17:073\$961	38:225\$457		21:151\$496
Interior				
Rendas:				
Das matriculas nos estabelecimentos de instrução superior.....	2:611\$200		2:611\$200	
Foros terrenos nacionaes....	18\$613		18\$613	
Laudemios.....	17\$500		17\$500	
Premios de depositos publicos	6\$026		6\$026	
Sello do papel:				
Proporcional por verbas....	1:507\$518	5\$480	1:502\$038	
Fixo por verbas.....	1:594\$260		1:594\$260	
Adhesivo.....	21:113\$100		21:113\$100	
Sello das matriculas das aulas de curso preparatorio....	30\$000		30\$000	
Imposto de transmissão de propriedade de:				
5 % da venda de embarcações		20\$000		20\$000
% dos bens de raiz.....	2:617\$181		2:617\$181	
Imposto de:				
Industria e profissões.....	4:733\$650		4:733\$650	
Predial.....	5:316\$050		5:316\$050	
Cobrança da divida activa...	1:056\$721		1:056\$721	
Extraordinaria				
Indemnisações por custas da Fazenda.....	104\$850		104\$850	
Receita eventual comprehendidas as multas por infracções de leis ou regulamentos.....	1:427\$100	840\$341	586\$759	
Producto de imposto adicional de 5 %.....	36:133\$861	34:291\$756	1:842\$105	
Depositos				
De diversas origens.....	46\$602	1:045\$908		577\$306
Publicos.....	292\$006		292\$006	
Contribuição de caridade....	2:939\$504	2:551\$874	387\$630	
Somma.....	808:268\$018	766:397\$272	79:465\$715	37:594\$069

RECAPITULAÇÃO

Demonstração das rendas	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	700:878\$218	683:905\$183	16:973\$035	
Despacho marítimo.....	5:070\$922	4:640\$280	430\$642	
Exportação.....	20:331\$136	39:096\$450		18:765\$314
Interior.....	40:621\$819	25\$480	40:596\$339	
Extraordinaria.....	37:665\$811	35:132\$097	2:533\$714	
Depositos.....	3:700\$112	3:597\$782	102\$330	
Total.....	808:268\$018	766:397\$272	60:636\$060	18:765\$314

Diferença para mais 41:870\$746.

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 2 de maio de 1890.— O chefe de secção, C. Besael.— O escripturario, Deomedonte Magalhães.

ALFANDEGA DE ARACAJU

REDA EM JANEIRO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominações	janeiro		Diferença	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	5:986\$885	7:647\$867		1:660\$982
Despacho marítimo.....	60\$000	440\$000		380\$000
Interior.....	2:083\$469	2:266\$877		183\$408
Cobrança da dívida activa.....	138\$250	151\$726		13\$476
Extraordinaria.....	490\$612	495\$981		5\$369
Depositos.....	8:759\$216	11:002\$451		2:243\$235
	41\$390	160\$480		119\$090
	8:800\$606	11:162\$931		2:362\$325

A diferença é de 2:362\$325 para menos.

Alfandega de Aracaju, 8 de maio de 1890.— O 1º escripturario, Ramiro Coelho Torres.

ALFANDEGA DA PARAIBYBA

REDA ARRECADADA EM ABRIL DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1889

Denominações	1890	1889	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	33:189\$369	7:997\$594	25:191\$375	
Despacho marítimo.....	257\$000		257\$000	
Exportação.....	2:961\$000		2:961\$000	
Interior.....	2:707\$637	1:339\$250	1:367\$387	
Extraordinaria.....	8:104\$395	877\$834	7:226\$561	
Depositos.....	3:246\$132	3:121\$505	124\$627	
	50:465\$533	13:336\$983	37:128\$550	

A diferença é de 37:128\$550 para mais.

Alfandega da Parahyba, 20 de maio de 1890.— O 1º escripturario, Aprigio de Lima Mindello.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

ACTA DA SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1890

Aos 11 dias do mez de junho do corrente anno, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario e Visconde de Maracajú e ministros adjuntos, desembargadores Carneiro de Campos, Pindahyba de Mattos e Trigo de Loureiro.

O secretario de guerra deu conta do expelente e entre elle a despedida do Sr. ex-Ministro da Guerra Benjamin Constant, agradecendo a coadjuvação do Tribunal durante sua direcção na pasta da Guerra, e

outro o actual Ministro o general Floriano Peixoto participando sua entrada para a mesma pasta.

Julgaram-se os processos dos seguintes réos e as sentenças se acham registradas no livro competente:

Soldados Manoel Francisco de Souza, Joaquim Pereira da Silva, Luiz Braz de Andrade, Antonio Calixto, corneta Manoel Antonio dos Santos, soldados José Antonio da Silva Segundo, Antonio Ferreira dos Santos, Satyro de Meirelles, José Manoel da Silva, José Felix Cardoso, Manoel José de Castro, Argemiro Calmon de Cerqueira, Moysés Henrique da Silva e Vicente Pereira da Silva.

E de nada mais se podendo tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual se lavrou esta acta.

O secretario de guerra, Barão de Mattoso.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DE DIREITO DR. A. J. DE SOUZA PARAIZO
— ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: Augusto Jose Barquó (na petição por linha).— Deferilo.

Francisco Duarte Nunes.— Na forma do officio retro.

José Ignacio da Rocha.— Indefero a petição de fls. 563.

Antonio Dias Pinto Aleixo.— Pagos os impostos, me sejam conclusos.

D. Joaquina da Macedo Freitas.— Vista às partes.

Frederico Glette.— Sejam convertidas em apolices da dívida publica as quantias recolhidas ao cofre de orphãos por ordem deste juizo. Nomeio o corretor Joaquim Navarro para effectuar a transacção, passando-se os precisos alvarás opportunamente.

D. Candida Emicilia Moreira Lemos.— Emancipada a menor por ter attingido á maioridade.

D. Violante Joaquina da Costa.— Julgada por sentença a partilha.

Auto de requerimento

Supplicante Maria de Jesus Marques.— Defero a petição de fls. 2, nomeio tutor a pessoa indicada assignando termo de inventariante e negação de bens.

Carta rogatoria

Deprecante o juiz de direito da 3ª vara civil de Lisboa.— Juramentados os peritos, procedam á avaliação.

Prestação de contas

Bartolomeu José Tavares.— Vão os autos ao contador.

ESCRIVÃO PENNA

Inventarios

Francisca Angelica de Oliveira Villas Boas.— Considerado maior o herdeiro Arthur.

José Machado Coelho.— Na forma do officio do Dr. curador geral.

Theophilo Ottoni.— Julgado o arbitramento.

Francisco José Rodrigues da Cruz.— Ao Dr. curador geral,

Barão e Baroneza do Engenho Novo.— Em vista da opposição de um dos interessados, indefero a petição de fls. 781, mandando, porém, que se aja levada á praça deste juizo a fazenda, servindo de base o preço da offerta.

João Abrantes Marques.— Deferida a petição do tutor.

Conde de S. Salvador de Mattosinhos.— Ao Dr. curador geral.

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES— ESCRIVÃO ABREU

Acção hypothecaria

Autor, Manoel José Gomes.— Cumpra-se o accordão confirmando a decisão aggravada.

Acção ordinaria

Autor, o Barão de Santa Leocadia.— Concedidos os dias da lei.

Acções de 10 dias

Autores. Motta & Comp. — Condemnados os réos.

Marinho Reis & Comp. — Cumpra-se o accordão.

Fallencias

Fallidos: José Lopes dos Reis.— Qualificada a quebra.

Nora Ennes & Comp.— Julgada boa a classificação dos credits.

ESCRIVÃO LAZARY

Acções de 10 dias

Autores: Conceição & Conha. — Recbidos os embargos com condemnação.

Antonio Pereira dos Santos.— Regeitada a excepção.

Acções ordinarias

Autores; Norton Megaw & Comp.— Recbida a contestação; prosiga-se.

A. Leherizy & Comp.— Recebida a execução em prova.

Bonniard Frères.— Julgado o lançamento dos réos e estes havidos por confessos.

Liquidações

Da pharmacia Borges.— Recebida em um só effeito a appellação.

M. Rosenwald.— Não procede a opposição de fls. 9, cumpria-se o despacho a fls. 2.

Magalhães & Pires.— Julgada por sentença a liquidação.

Executivo hypothecario

Autor Dr. Francisco de Salles Rosa.— Julgada nulla a escriptura fundamental da execução.

Fallencia

Fallidos Campos & Ventura.— Respondido o agravo.

Notificação

Notificante Antonio Pinto Ferreira Morado.— Julgada provada a acção e condemnado o réo.

Arresto

Arrestantes Ribeiro Alves & Comp.— Julgado o lançamento.

Carta rogatoria

Supplicante Jacintho Gomes do Valle Quaresma.— Devolva-se.

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional dos Cegos

Proposta para fornecimento de varios generos

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que na secretaria deste Instituto, aceitam-se propostas em carta fechada, de hoje até ao dia 20 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas: pão, carne fresca de vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa (italianas), goiabada, chá verde e preto da India, matto em pó e em folha, polvilho, sabão, velas de sebo, ditas de composição, manteiga e massa de tomates.

Em litros: feijão preto de Porto Alegre, farinha fina e torrada de Magé, dita de Surubij, vinagre de Lisboa, azeite doce de pipa, sal commum, cangica e fubá de milho.

Em garrafas: vinho do Porto e azeite Plagniol.

Ao cento: cebolas e alhos.

Ao masso: palitos.

Botinas de bozerro nacionaes e estrangeiras para crianças e adultos, preço por par.

Botinas de duraque preto, nacionaes, para senhoras e meninas, preço por par.

Concerto do calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e saltos, preço por par.

Blusas e calças de brim de linho trançado ou de espinhi, para homem e meninos, preço por peça.

Cilças de panno azul ferrete, para homens e meninos, preço por peça.

Bluzas de panno azul ferrete, para homens e meninos, com botões amarelllos, preço por peça.

Bonnets de panno azul ferrete com galão amarello, com as iniciaes I. N. C., preço por peça.

Correias de verniz com chapa do metal amarello e as mesmas lettras, preço por peça.

Merinó preto para vestidos das alumnas, preço por metro.

As amostras podem ser vistas no Instituto, bem como os feitiços, forros, etc.

Serão apuradas somente as propostas que estiverem completas, e n duplicata, e com os preços de cada genero por kilos, litros, pares, etc., por inteiro e em algarismos.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas; prevenindo-se que as firmas sozias que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional.

Serão preferidas as propostas cujos generos constituirem a especialidade de commercio de cada um dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.— Antonio Ferraz Rebello Junior, escripturario-archivista.

Secretaria da Policia

Fornecimentos

De ordem do cidadão coronel Dr. chefe de policia desta capital, faço publico que esta repartição precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e das repartições annexas, o bem assim o dos generos abaixo declarados, para o consumo da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente exercicio.

A saber:

Carne secca do Rio Grande, toucinho do Minas, bacalhão, arroz de Iguape, graxa do Rio Grande, café em grão, chá Hysson, manteiga ingleza, assucar branco refinado, dito mascavinho idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystalizado de engenho central, farinha de Migé, milho miúdo, azeite doce de Lisboa, dito do sebo, sabão, vinagre de Lisboa, sal, gallinhas e frangos, carne verde de vacca, dita de carneiro, feijão preto, banha nacional, ovos, mate, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas, que quizerem encarregar-se de taes fornecimentos, são convidadas a apresentar, nesta secretaria, no dia 17 do corrente, às 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo previamente documentos que provem:

1.º Pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

2.º Haver dado caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias, que pretender fornecer. tendo-se por base o consumo do semestre anterior.

3.º Contracto mercantil por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social.

4.º Procuração, quando o proponente se fizer representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismo, sendo assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores, selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes às condições que nos contractos se estipularem, bem como a uma multa na importancia da caução, para o caso de não comparecer a assignar o contracto dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

A caução só será levantada depois de apresentada a conta do fornecimento do primeiro mez, e desde logo, no caso de ser rejeitada a proposta.

Secretaria da Policia da Capital Federal, 10 de junho de 1890.— O secretario, Manoel José de Souza.

Casa de Correção

Fornecimento de madeiras, carvão de pedra New-Castle e para forja

De ordem do Exm. Sr. general de brigada director, faço publico que no dia 25 do corrente serão novamente recebidas propostas para o fornecimento de madeiras, carvão de pedra para forja e New-Castle, conforme as condições publicadas no *Diario Official* de 1 a 11 do corrente.

Sessão de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 12 de junho de 1890.—O chefe, J. G. S. Dias.

Secretaria da Fazenda

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que o mesmo Sr., durante o corrente mez, só attenderá às pessoas que o procurarem nos dias de audiencia.

Secretaria dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1890.—O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que nenhuma disposição da lei ou regulamento prohibe que dentro das repartições de arrecação e pagamento, taes como: Alfandega e Recebedoria do Rio de Janeiro, Caixa de Amortização, Thesouraria Geral e Pagadoria do Thesouro Nacional, conservem o chapéu na cabeça as pessoas que tiverem de tratar negocios nas mencionadas repartições.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de junho de 1890.—O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Editai com prazo de 30 dias, n. 66

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionado; no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazen n. 16—Sem marca: 1 mala vinda de Santos no vapor francez *Ville de Bahia*, em 10 de setembro de 1889; não consta do manifesto.

Marca ML: 2 caixas vindas da mesma procedencia e navio, em 19 de setembro de 1889, consignada á ordem.

Lettreiro Original: 32 ditas vindas da mesma procedencia navio e descarga, consignadas a J. Xavier.

Marca S—5º: 1 dita vinda da mesma procedencia navio e descarga, consignada a Rosa Faria Ladeira.

Marca Y: 1 dita vinda de Nova York no vapor americano *Alliance*, em 30 de setembro de 1889, accrescimo.

Marca LV&C—II: 1 dita vinda da mesma procedencia e navio, em 1 de outubro de 1889, consignada a Leal Vasconcellos & Comp.

A mesma marca—2, 4: 2 ditas vindas da mesma procedencia navio e descarga, consignadas ao mesmo.

Marca AS—13: 1 dita vinda da mesma procedencia e navio, em 2 de outubro de 1889, consignada a João Capistrano de Abreu.

Armazen n. 10—Marca C—S: 1 dita vinda de Liverpool no vapor inglez *Italy*, em 4 de setembro de 1889, consignada a Silva Carvalho & Comp.

Lettreiro E. C. Forbin: 1 dita vinda da mesma procedencia no vapor inglez *Sirius*, em 4 de setembro de 1889, accrescimo.

Marca MAJ—B—21: 1 dita vinda da mesma procedencia navio e descarga consignada a M. F. Azorelo Junior.

Marca B—SC—B—141—257: 1 dita vinda de Southampton no vapor inglez *Tugus*, em 23 de setembro de 1889, consignada a Silva Carvalho & Comp.

Marca SC&C—149: 1 encepado vindo de Liverpool no vapor inglez *Mira*, em 23 de setembro de 1889, consignado ao mesmo.

Armazen n. 8—Marca M&C—30, 32/37: 6 farlos vindos de Antuerpia no vapor portuguez *Olinda*, em 7 de outubro de 1889, consignados a Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1890.—Pelo inspector, Alexandre A. R. Sallumini.

Alfandega do Rio de Janeiro
Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, do Havre.

Despacho—Marca AF&C: 2 caixas ns. 174 bis, 180, repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem n. 12—Marca AV&C: 1 dita n. 3.595, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca BS: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca BSJ: 1 dita n. 13, idem. Idem.

Marca B&C: 1 dita n. 25, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca BP: 1 engradado n. 256, quebrado, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca CB: 1 caixa n. 41, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca D—JAG&C: 1 dita n. 3.653, idem. Idem.

Marca DJO: 1 engradado n. 506, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca GF: 1 caixa n. 1.495, idem. Idem.

Marca HP—N: 4 ditas ns. 2/5, idem, idem. Idem.

Marca MTS&C: 1 dita n. 1.641, idem, idem. Idem.

Marca M: 2 ditas ns. 62 e 63, idem. Idem.

Marca Q: 2 ditas ns. 543 e 545, idem. Idem.

Marca SS—B&C: 1 dita n. 2.563, idem, idem. Idem.

Marca VMF—CG: 3 ditas ns. 1.352/53 e 1.555, idem. Idem.

Marca BS: 1 dita n. 13, avariada, idem. Idem.

Marca M: 1 dita n. 68, idem. Idem.

Vapor allemão *Hamburgo*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca CF&C: 1 caixa n. 2.775, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 11—Marca CN—NV: 1 caixa n. 34, repregada. Manifesto em traducção.

Despacho sobre agua—Marca LM&C: 2 ditas ns. 9.971/72, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca PC: 1 dita n. 3.032, idem, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca TC&R: 16 ditas, avariadas, idem. Idem.

Marca S: 14 ditas, idem, idem. Idem.

Armazem n. 15—Marca JTRM: 10 ditas, com falta, idem. Idem.

Marca S&P: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca AO&G: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca LC: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca CS: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca FO—CVM: 1 barrica, idem, idem. Idem.

Marca MMC: 16 caixas, idem, idem. Idem.

Lettreiro O. Petzold: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca MTL&C: 5 garrações, quebrados, idem. Idem.

Marca CS: 1 caixa, repregada, com falta, idem. Idem.

Marca D: 1 bala de papel, desmanchada. Idem.

Armazem n. 12—Marca S&C—L&C: 1 caixa n. 3.409. Idem.

Marca MN—D: 1 amarrado n. 555, avariado. Idem.

Vapor inglez *Hypparchus*, de Londres.

Armazem n. 3—Marca AFR: 1 caixa n. 5.866, quebrada. Idem.

Marca CL: 1 dita n. 2, repregada. Idem.

Marca D&D: 5 ditas, quebrada. Idem.

Marca HG—C: 2 ditas ns. 3.034 e 5.033, idem. Idem.

Marca P: 2 barricas ns. 9029 e 9029, idem. Idem.

Marca B&C—BT&C: 1 gigo, idem. Idem.

Marcau 45: 1 fardo n. 39, roto. Idem.

Vapor inglez *Horrox*, de Liverpool:

Armazem n. 9—Marca AAC: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CFT: 2 ditas ns. 128 e 129, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca E—X: 2 caixas, ns. 7.258 e 7.281, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca P—M: 1 dita, n. 4801, idem idem. Idem.

Marca R J S: 2 ditas, n. 74.819, idem idem. Idem.

Marca W B—R J N B: 1 dita, n. 19, idem idem. Idem.

Marca V—S M I: 1 dita, n. 8.810, idem idem. Idem.

Marca K & C—R: 1 dita, idem idem. Idem.

Marca ML: 1 dita n. 1.031, idem, idem. Idem.

Marca K&C—R: 5 ditas, idem. Idem.

Marca GC—WS: 2 barris, idem. Idem.

Marca A&C: 1 fardo n. 9.480, avariado, idem. Idem.

Marca GS: 1 caixa n. 4.707, idem. Idem.

Marca GP&C: 3 dita n. 2, idem. Idem.

Marca L&C: 1 dita n. 1a, idem. Idem.

Vapor nacional *Porto Alegre*, do Sul.

Armazem n. 6—Lettreiro: 1 caixa, repregada. Não consta consignação.

Marca LR: 3 ditas ns. 1—B, 3—B, 3—3, idem. Idem.

Marca CS—ER: 1 dita, idem. Idem.

Marca AT: 1 dita, idem. Idem.

Marca P: 4 ditas ns. 160, 161, 162 e 163, idem. Idem.

Lettreiro João Carneiro: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoan*, de Bordeaux.

Armazem n. 8—Marca EC: 1 caixa n. 2, repregada. Manifesto em traducção.

Marca ND: 1 dita n. 5.752, idem. Idem.

Vapor nacional *Alagôas*, Porto do Norte.

Armazem n. 6—Marca JBB: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca MWA: 1 dita, idem. Idem.

Marca CH: 1 dita n. 7.835, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca M: 5 caixas ns. 142/9 repregadas. Não consta dos papeis.

Marca B: 4 ditas ns. 90/3, idem. Idem.

Marca AJA: 1 dita n. 3.903, idem. Idem.

Vapor allemão *Desterro*, de Santos.

Armazem n. 6—Marca JARJ—L: 1 caixa, repregada. Não consta a consignação.

Marca LESL: 1 dita n. 542, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 7

Vapor francez *Cordoum*, de Bordeaux.

Armazem n. 8—Marca AV&C: 1 caixa n. 3.592, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CFC: 4 ditas ns. 19, 23, 35 e 26, idem. Idem.

Marca FFC: 1 dita n. 275, idem. Idem.

Marca LA: 1 dita n. 62, idem. Idem.

Marca LEL: 1 dita n. 1.468, idem. Idem.

Marca MJSC: 1 dita n. 228, idem. Idem.

Marca M&C: 1 barrica n. 310, idem. Idem.

Marca ND: 4 caixas ns. 5.739, 5.741, 5.746 e 5.750, idem. Idem.

Marca PK: 1 dita n. 1.043, idem. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca WL: 1 dita n. 2629, idem. Idem.

Lettreiro Willa Verde & Comp.: 1 dita n. 5.802, idem. Idem.

Marca C&B: 1 dita n. 4.463, idem. Idem.

Marca JPM&C: 1 dita n. 23, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dita n. 5.349, idem. Idem.

Marca CC: 1 dita n. 3.450, idem. Idem.

Vapor inglez *Horrox*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AS: 2 caixas ns. 7.187 e 7.200, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AAC: 1 dita n. 14.090, idem, idem. Idem.

Marca CO&C: 1 dita n. 100, idem, idem. Idem.

Marca QR—C: 1 dita n. 2.645, idem. Idem.

Marca CSL—A: 1 dita n. 1.222, idem. Idem.

Marca FV&C—N: 1 dita n. 44, idem. Idem.

Marca FTM: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca FA&C: 1 dita n. 2.043, idem. Idem.

Marca GPS—B: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca IHS: 2 ditas ns. 2.526 e 2.616, idem. Idem.

Marca JRS: 2 ditas ns. 421 e 426, idem. Idem.

Marca JAO&C: 3 barris, idem. Idem.

Marca JS: 2 caixas, idem. Idem.

Marca K: 7 barricas, idem. Idem.

Marca K&C—R: 4 caixas, idem. Idem.

Marca MM: 1 dita n. 366, idem. Idem.

Marca P: 2 ditas, idem. Idem.

Marca T&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca V—SML: 1 dita n. 8800, idem. Idem.

Marca W: 1 dita idem. Idem.

Marca EC: 6 barricas idem. Idem.

Vapor francez *VilledesNicolas* do Havre.

Armazem n. 1—Marca DRM: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Marca CBC: 4 ditas idem. Idem.

Marca AHC&C: 4 ditas idem. Idem.

Marca BA: 1 dita quebrada idem. Idem.

Marca HM: 1 dita idem. Idem.

Marca MG: 1 dita idem. Idem.

Marca BC: 7 ditas idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita idem. Idem.

Marca CN: 2 ditas idem. Idem.

Marca SAC: 2 ditas avariadas idem. Idem.

Marca S: 6 ditas idem. Idem.

Marca C—A—A: 1 dita idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca PP: 2 ditas; idem. Idem.

Marca PSC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca ACC: 4 ditas, idem. Idem.

Marca K&C—R: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca AV&C: 1 dita n. 3.599, repregadas. Idem.

Marca BSJ: 4 ditas ns. 8, 6, 10 e 12, idem. Idem.

Marca CBF: 1 dita n. 161, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca JBC: 1 dita n. 6.380, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca JLF: 1 dita n. 299, idem. Idem.

Marca JBI: 1 dita n. 332, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca LLC: 1 dita n. 6.510, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca IN: 1 dita n. 5.797, idem. Idem.

Marca MS&C: 2 ditas ns. 211 e 220, idem. Idem.

Despacho sobre agua—Marca PS&C: 2 ditas ns. 235 e 237, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca Q&G: 2 dita n. 19, avariada. Idem.

Marca RF: 1 barrica n. 416, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca ST: 1 caixa n. 6.242, com falta. Idem.

Armazem n. 12—Marca W&I: 1 dita n. 1.034, avariada e repregada. Idem.

Marca BS: 2 ditas ns. 5 e 9, avariadas. Idem.

Marca JBI: 1 dita n. 332, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca JBC: 1 dita n. 6.380, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca MSC: 2 ditas ns. 211 e 220, idem. Idem.

Vapor portuguez *Malange*, do Porto.

Armazem n. 14—Marca AGA—AVC: 2 pipas, com falta. Manifesto em traducção.

Marca ACP: 20 barris de 5°, idem. Idem.

A mesma marca: 20 ditos de 10°, idem. Idem.

Marca B: 10 ditos de 5°, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos de 10°, idem. Idem.

Marca AS&C: 4 ditos de 5°, idem. Idem.

Marca AGA: 1 dito de 10°, idem. Idem.

A mesma marca: 1 meia pipa, idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca ABC: 10 barris de 5°, com falta. Manifesto em traducção.

Lettreiro Abreo—10 ditos, idem. Idem.

Marca BPS: 10 ditos, idem. Idem.

Marca PB: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca B: 10 ditos, idem. Idem.
 Letreiro Corôa: 13 ditos, de 10^o, idem. Idem.
 O mesmo: 15 ditos de 5^o, idem. Idem.
 Marca DLS: 10 ditos, idem. Idem.
 Marca ABA — AVG&C: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca D&S: 3 ditos, de 10^o idem. Idem.
 Marca JG&C: 6 ditos, idem. Idem.
 Marca FB—DS: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca BC&C—L: 6 ditos, de 5^o, idem. Idem.
 Marca AV&C—ACA: 5 ditos, vasando. Idem.
 Marca T&B: 20 ditos, com falta. Idem.
 Marca VV: 5 ditos de 10^o, idem. Idem.
 Marca G&G: 2 ditos de 5^o, idem. Idem.
 Marca FS&C: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca ACP: 6 ditos, de dito, idem. Idem.
 Letreiro A&C—Bento José Pereira: 3 fardos, idem. Idem.
 Marca FRF: 20 ditos de dito, idem. Idem.
 Marca JM: 5 ditos de dito, idem. Idem.
 Marca MRA: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca AFS—MG&B: 8 ditos de dito, idem. Idem.
 Marca AS&C—ZR&C: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca ACP: 1 pipa, idem. Idem.
 Marca AFG—M&GB: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AL: 5 barris de 5^o, idem. Idem.
 Marca AS&I: 4 ditos de 1^o, idem. Idem.
 Marca AAR: 1 dito de 5^o, idem. Idem.
 Marca ASC—ZR&C: 5 ditos de dito, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca JG&C—B: 3 caixas repregadas. Idem.
 Marca FC: 3 caixas, idem. Idem.
 Armazem n. 1—Marca VJM: 1 engradado quebrado. Manifesto em traducção.
 Marca B: 5 caixas repregadas. Idem.
 Marca GP&C: 1 dita idem. Idem.
 Marca PS: 2 ditos idem. Idem.
 Marca CP&C: 1 dita idem. Idem.
 Marca AVA: 1 dita idem. Idem.
 Vapor inglez *Hyparchus*, de Londres.
 Armazem n. 3—Marca AMC: 1 caixa n. 25, quebrada. Manifesto em traducção.
 Marca CCO: 8 ditos idem. Idem.
 Marca ET: 3 ditos ns. 729, 733 e 742, idem. Idem.
 Marca FC&C: 1 dita n. 318.222, idem. Idem.
 Marca JS&S: 4 ditos ns. 1, 2, 5 e 7, repregadas. Idem.
 Marca MM—AB: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca P: 2 engradados ns. 2.845 e 2.853, repregados. Idem.
 Marca V: 1 caixa n. 123, repregada e avariada. Idem.
 Marco VD—C: 2 fardos ns. 5 e 6. Idem.
 Marca R—W—R—RJNR: 10 caixas, repregadas. Idem.
 Vapor inglez *Biela*, de Liverpool.
 Pateo—Marca WM&C: 12 volumes de ferro, quebrados, à ordem.
 Vapor inglez *Wally*, de Londres.
 Ponte auxiliar—Marca HAH: 1 lata, vasando. Manifesto em traducção.
 Marca PSN: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca RIO—MV: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca WT: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca FVC: 4 ditos, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1890.—Pelo inspector.—*Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

Ferragem e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas novamente no dia 13 do corrente mez, até as 11 horas da manhã para o fornecimento acima mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas deverão ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.
 Rio de Janeiro, 6 de junho de 1890.—Pelo secretario, o 1^o official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Contadoria Geral da Guerra

Os Srs. José Manoel Francisco de Souza & Comp., Faria & Lopes, Costa Rocha & Comp., Soares & Lavrador, Antonio Gonçalves de Souza & Comp., José Moreira da Fonseca Souza & Comp., Luiz Pereira de Macedo & Comp., João Fins & Comp., Oliveira Rodrigues & Comp., Manoel Monteiro Vieira, Manoel de Oliveira Souza, José Placido do Valle Rego, Brandão & Irmãos, José Rodrigues Gomes de Mello, José Antonio Gonçalves & Comp., Mendes & Irmão e Dometilla Caetana Genovez da Conceição, são convidados a comparecer nesta Contadoria, a fim de assignar o contracto para o fornecimento aos corpos da guarnição da capital, relativo ao 2^o semestre do corrente anno, até ao dia 13 do corrente.

O concorrente que deixar de comparecer dentro do prazo acima marcado, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos artigos propostos.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de junho de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Repartição Geral de Obras Militares

Tendo sido annullada a concorrência do dia 6, relativa ás obras do quartel sito á praça da Republica, e não se effectuando a do dia 7, que se refere ao quartel a construir-se no largo do Moura, faço publico, por ordem do Sr. General Director, que no dia 14, á 1 hora da tarde, realizar-se-hão novas concorrências para as mesmas obras annunciadas no *Diário Official* dos dias 4 e 5, tudo do corrente; mas para isto cumpre que os licitantes se habilitem nesta repartição, onde lhes serão ministrados todos os esclarecimentos necessarios.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 10 de junho de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 2.130 metros de algodão branco liso, encorpado para ceroulas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 132^m,80 de algodão branco trançado para toalhas, encorpado.
- 2.200 metros de algodão branco, trançado e enfiado, largo para lençóis.
- 59 metros de algodão branco, encorpado e enfiado para lençóis e guardanapos.
- 48.255 metros de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
- 1.590^m,50 de brim da Russia.
- 125 metros de brim branco de linho, com 0^m,90 de largura para aventaes.
- 805 metros de brim branco de linho, regular para toalhas, guardanapos e lençóis.
- 15^m,80 de panno verde de bilhar de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
- 253 metros de durante azul claro.
- 50^m,40 de velludo azul escuro para dolmans.
- 504 metros de anjagem larga.
- 827^m,20 de chita sarjada para colchas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.

- 148 metros de chita para calças de enfiar.
 - 2.333 metros de cadarço branco de linho de 0^m,45 de largura.
 - 390 metros de cordão branco de retroz para schaileraks.
 - 24.201 pares de meias brancas de algodão, sem costura de ns. 9 a 10.
 - 23.606 lenços de algodão de cores.
 - 1.600 pares de luvas brancas de algodão de diversos tamanhos.
 - 1.147 colchões cheios de capim, com capas de algodão riscado e trançado, tendo 1^m,77 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
 - 1.117 travesseiros, com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda do colchões tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
 - 8 oleados espessos para mesa, de 5 metros de comprimento e 1 metro de largura.
 - 252 camas de ferro, com 1^m,77 de comprimento e 0^m,66 de largura.
 - 80 freios de ferro batido para montaria de praças de artilharia com emblo de metal, iguaes ao typo.
 - 8 tampos de pedra marmore branco, de 2^m,50 de comprimento, 1 metro de largura e 0^m,030 de grossura, collocados nas mesas do refeitório do 24^o batalhão de infantaria por conta do fornecedor.
 - 2 toneladas de fio de cobre para linha telegraphica.
 - 14 clarinetas de ebano em sib, com 13 chaves e os competentes saccos.
 - 4 requintas de ebano em mib, com 13 chaves e os competentes saccos.
 - 3 bombardons em mib, com quatro pistons.
 - 3 bombos completos com as armas da republica, e as competentes mactelas.
 - 20 cornes clarins com cordões.
- Os instrumentos de madeira serão logi'amos de Lefèvre e os de metal de Gouesnon & Comp. successores de Goutrot.
- Todos os artigos serão fornecidos de prompto á excepção dos colchões, dos travesseiros, das camas de ferro e dos tampos de pedra marmore, que serão fornecidos no menor prazo possível.
- Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não existam typos, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se os proponentes a multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.
- Rio de Janeiro, 10 de junho de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia para a construção de telheiros nas officinas do Engenho de Dentro

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 17 do corrente, ás 11 horas, recebem-se propostas para a construção de telheiros nas officinas do Engenho de Dentro.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Cada proponente depositará previamente uma caução da quantia de 500\$, a qual reverterá para a estrada, no caso de ser preferido e recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes deverão examinar, nas officinas do Engenho de Dentro, os planos

o o local dos edificios a construir e bem assim as condições reciprocas entre a estrada e o contractante

Serão preferidos, em igualdade de condições, os proponentes que provarem idoneidade profissional em trabalhos similares.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de junho de 1890.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Escola Normal da Capital

Acha-se aberta, de amanhã até ao dia 20 do corrente, das 10 horas da manhã ao meio-dia, a matricula para a aula de applicação annexa a esta escola. Só serão admitidas crianças de seis a nove annos de idade, de ambos os sexos, sendo preferidos analphabetos.

As pessoas que desejarem tratar dessas matriculas encontrarão nesta escola, à hora acima indicada, o professor da aula de applicação cidadão Francisco José Boke, com quem poderão entender-se.

Escola de Minas de Ouro Preto

Da ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 17 de junho de 1890 estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao lugar de lente das cadeiras: 1ª do 1º, 1ª do 2º e 1ª do 3º anno de curso superior, isto é: mineralogia, docimasia, complementos de physica e chimica industriaes; geologia, 1ª parte, phenomenos actuaes, petrographia; geologia, 2ª parte, descripção dos terrenos e dos principaes fosséis que os caracterizam.

Os candidatos devem apresentar o que exigem os artigos 38 e 41 do regulamento da escola de 27 de junho de 1885.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de dezembro de 1889.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

PROPOSTAS PARA VARIOS FORNECIMENTOS

O Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria recebe propostas para o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Alimentos

Carno verde, dita secca, pão de 115 grammas, assucar refinado de primeira qualidade, dito de terceira, toucinho e lombo de Minas, banha derretida nacional, manteiga, batatas inglezas, massa de tomates, café moido, massas para sopas, goiabada em latas grandes, marmellada nacional, matto em folha, chá Hyson, hervilhas de Lisboa e do Rio Grande, arroz, bacalhão, sabão e louro, por kilogrammas; feijão preto, ditos de cores, sal comum, farinha fina, azeite d'oce, vinagre de Lisboa e azeitonas, por litros; tijolos para limpar talheres, um; cebolas grandes e alhos, cento; linguas do Rio Grande, uma; velas de composição, pacote; palitos lixados, maço.

Vestuario e calçado dos alumnos

Sobrecasacas de panno azul com botões amarelllos com as iniciais I. N., jaquetas de dito dito com ditos, jaquetas de brim escuro, colletes de panno azul, calças de panno azul, ditas de brim escuro, camisas de morim, ditas de chita compridas, ditas de lã, coroulas de linho, ditas de algodão, ditas de meia curtas para banhos, lenços de mão, gravatas de seda preta, par de meias, bonnets com galões estreitos e emblema com as iniciais I. N., lenções de linho e de algodão tendo cada um 2m,30 de comprimento e 1m,60 de largura, fronhas de linho lisas tendo cada uma 0m,90 de comprimento e 72 de largura, toalhas de rosto com e sem franjas, guardanapos, cobertores encarnados, colchas brancas com franjas tendo cada uma 2m,20 de comprimento incluindo as franjas e 1m,80 de largura, escovas de feto, ditas de alisar o cabello, ditas para dentes, ditas para unhas, ditas para calçado, pentes finos, ditos grossos, tesoura para unhas, boti-

nas de bozerro com solas grossas e sapatos de borracha.

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e do refeitório.

Objectos para o expediente da secretaria e para as aulas

Papel almaço pantado, dito liso, dito Fiume, dito diplomata, dito Woltmann, dito Canson, borrachas cruas para desenho, ditas embutidas em madeira, fusin, esfuminho de papel e camurça, pennas Mallat, lapis pretos de Faber, colchetes para pregar papeis, canetas para aulas, ditas boas, tinta Sardinha, dita Bleu-Black, enveloppes, giz redondo e crayon.

Os generos são todos de primeira qualidade. As propostas deverão ser dirigidas em cartas fechadas ao Sr. conselheiro Dr. reitor, marcando o preço fixo de cada genero, até ao dia 24 do corrente, acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes, no dia 25 às 10 horas da manhã.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 12 de junho de 1890.—O es-

crivão, *J. R. Ferreira*.

Edificios

De citação com prazo de 10 dias aos credores incertos de Domingos José Coelho para allegarem preferencia

O Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, juiz de direito da 2ª vara commercial nesta cidade etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que, tendo sido penhorada por Block & Angelo a quantia de 1:190,320 pertencente a Domingos José Coelho e que se acha no Banco do Brazil, pelo presente são citados os credores incertos do executado Domingos José Coelho, para no prazo de 10 dias que lhes será assignado em audiência allegarem as preferencias que tiverem à quantia penhorada, sob pena de lançamento e de passar-se a favor dos exequentes Block & Angelo precatória de levantamento da referida quantia. E para constar se passaram tres editaes de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que de assim o ter cumprido passará a competente certidão. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1890. E eu, Bernardo Gomes de Abreu, o subscrivi.—Antonio Joaquim de Macedo Soares.

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da proveitoria, nesta capital, etc.

Faz saber aos que o presente virem, que, por parte de Manoel Rodrigues de Oliveira Real, inventariante da finada D. Maria Angelica da Silveira Borges, lhe foi dirigida a petição seguinte: Ilm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. juiz provedor. Diz Manoel Rodrigues Oliveira Real, inventariante dos bens da finada D. Maria Angelica da Silveira Borges, que tendo sido por V. Ex. julgada a partilha dos ditos bens requer a intimação dos herdeiros Francisco da Silveira Borges e Luiz da Silveira Borges, moradores ambos à rua do Hospício n. 155, sobrado, para virem passar em julgado a sentença. Nestes termos, peço a V. Ex. deferimento.—E. R. M. sobre uma estampilha de \$200, se vê o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890.—O advogado, *José Joaquim de Almeida Nobre*. Em cuja petição dei o seguinte despacho: Sim—Rio, 10 de maio de 1890.—*Silva Mafra*. Depois do que tenho sido citado o herdeiro Francisco da Silveira Borges, e não senão encontrado o herdeiro Luiz da Silveira Borges, mandei que fosse justificada a ausencia do mesmo, o que feito e subito as custas de justificação à minha conclusão, nelles proferi a sentença que se segue.—Vistos os autos, etc.—Julgo por sentença incerto o lugar em que se acha Luiz da Silveira Borges, passem-se os editaes que serão affixados nos logares do costume, e pela imprensa; pague o justificante as custas. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890. Os editaes serão por 30 dias.—*Manoel da Silva Mafra*.—Em

virtude de cuja sentença, mandei passar o presente edital para citação com o prazo de 30 dias, por meio do qual cito e chamo a Luiz da Silveira Borges, residente em lugar incerto, para que dentro do mencionado prazo de 30 dias, que será assignado na 1ª audiência deste juizo, que tiver lugar depois da publicação deste na imprensa, venha a este mesmo juizo, dar-se por sciente da sentença que julgou a partilha dos bens de sua finada mãe D. Maria Angelica da Silveira Borges, sob pena de passar a mesma sentença em julgado, à sua revelia, como fôr de direito e justiça. Este será passa lo em triplicata, sendo dous publicados na imprensa diria desta capital, inclusive, o *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sendo o ultimo affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que lavrará a certidão do estylo afim de ser junta aos autos de justificação. Dado o passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos 9 de junho de 1890. E, eu Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada, o subscreevi.—*Manoel da Silva Mafra*.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e cartorio do escriptão Pamplona, que terá logar às portas da Relação, sexta feira, 13 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar os bens seguintes:

O predio n. 2, da rua Bomfim, a Duvivier & Comp.

A 6ª parte do predio n. 182, da rua Diogo Feijó, a Manoel José Vieira.

O predio n. 72, da rua dos Invalidos, a Henriqueta Rodrigues de Almeida.

2/3 partes do predio n. 39, da rua da Constituição, a Manoel, menor, por seu tutor.

O predio n. 125, da rua S. Luiz Gonzaga, a Maria Amalia da Costa Pinto.

O predio n. 15, da rua João Alvares, a Catharina Eugénia da Conceição Marques Freitas.

O predio n. 11, da rua Luiza, a Manoel Joaquim Corrêa de Brito.

O predio n. 11, da rua Conde do Bomfim, a viuva Anna Carneiro.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Honorio Antonio Gonçalves, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Honorio Antonio Gonçalves, cidadão brasileiro, casado, domiciliado nesta villa, provan lo com attestado da intendencia municipal deste termo, ser da maior conveniencia publica a conservação da unica pharmacia existente nesta villa, que pertenceu a seu pai Belmiro Manoel Gonçalves, boticario licenciado com quem o supplicante tem praticado desde menino, pelo que julga lo-se sufficientemente habilitado para tomar a gerencia da referida pharmacia que hoje lhe pertence o a seu sogro Lucino Elias de Bruno, por compra que fizeram, vem apresentar à vossa illustrada apreciação os documentos juntos, esperando que, em vista delles, vos dignareis conceder a necessaria licença ao supplicante para continuar aberta ao publico sob a sua direcção a botica ou pharmacia que pertencem ao seu referido pai, considerando-se prejudicada a licença que a este foi concedida, por se ter empregado em outro ramo de negocio.—Pede deferimento. E. R. M.—Piratinhy, 13 janeiro de 1890.—*Honorio Antonio Gonçalves*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de abril de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Francisco Antonio das Chagas, por seu procurador Antonio Lourenço Dias, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Francisco Antonio das Chagas, residente na villa do Barretos, municipio do Jaboticabal do estado de S. Paulo, desejando transferir a licença que obteve para ter pharmacia no referido lugar, para a parochia de Ibelinga, municipio de Araraquara do mesmo estado, onde não existe estabelecimento desse genero, quer do pharmaceutico formado quer do pratico licenciado como prova o attestado da intendencia municipal, vem de accordo com o regulamento sanitario vigente, pedir-vos licença para se estabelecer na dita parochia de Ibelinga municipio de Araraquara, estado de S. Paulo pelo que pede deferimento. Capital Federal, 27 de maio de 1890. — Por procuração, Antonio Lourenço Dias. — Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 4 de Junho de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Bellarmino do Andrade Lima lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Bellarmino do Andrade Lima, legalmente estabelecido com pharmacia na cidade de Nazareth do estado de Pernambuco, como vereis da certidão junta, vem, na forma do art. 68 do regulamento de hygiene em vigor pedir-vos que lhe concedaes a necessaria autorização para transferir a para a villa do Barreiros, em cuja localidade faz-se necessaria a existencia de um estabelecimento desta natureza, o que prova com o attestado que tambem junta. Assim pede deferimento. Nazareth, 19 de abril de 1890. Bellarmino do Andrade Lima. »

Estava colada uma estampilha de 200 réis inutilizada.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.

Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim do Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuado do n. 155)

CAPITULO LVIII

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO — DO AUMENTO FUTURO DO NUMERO DOS REPRESENTANTES FEDERAES.

(Por Mr. Hamilton)

Resta finalmente responder à supposição de que o numero dos representantes não poderá ser augmentado de tempos em tempos à medida que os progressos da população o exigirem.

Já fica dito que grande peso teria esta objecção se não fosse destituida de fundamento; porém, pelas observações que se seguem, se verá que só espirito de desconfiança que tudo desfigura, ou falta indesculpavel de attenção, podem ter dado origem a semelhante racio.

I. E' preciso querer fechar absolutamente os olhos á evidencia, para não ver que a constituição federal não affiança menos do que a dos estados o augmento progressivo do numero dos representantes. O indicado actualmente, não deve durar mais de tres annos.

De dez em dez annos deve fazer-se o censo; e esta disposição tem por fim: 1º, restabelecer em épocas determinadas a proporção que deve existir entre o numero dos representantes e o dos cidadãos, de maneira que cada estado tenha, pelo menos, um representante; 2º, augmentar nas mesmas épocas o numero dos representantes, contanto que a proporção não passe de um para trinta mil. Quem examinar as constituições dos diferentes estados, em algumas dellas não encontrará disposição precisa a este respeito; em outras achará perfeita conformidade com a constituição federal; e em outras achará que tudo se reduz a simples advertencias.

II. Vê-se comtudo que, nos governos dos estados, o augmento successivo do numero dos representantes tem seguido, pelo menos, o dos constituintes; e que os primeiros não tem mostrado menos diligencia em operar esta mudança do que os ultimos em a pedir.

III. Uma circumstancia particular da constituição federal nos affiança que o augmento do numero dos representantes ha-de ser objecto da attenção do povo e da legislatura; e esta circumstancia é a seguinte. Uma das camaras representa os cidadãos, a outra os estados: na primeira pende a balança da influencia para os estados maiores; na segunda para os menores. Logo, os estados maiores hão-de advogar com força pelo augmento do numero, isto é, do poder desta parte da legislatura, em que a sua influencia deve predominar. E como quatro dos estados maiores formam só por si a maioria da camara dos representantes, ainda que os deputados ou o povo dos estados pequenos se oppuzesse ao augmento razoavel do numero dos membros da dita camara, pouco poderia isso valer contra a collisão daquelles estados maiores, a qual, posto que algumas vezes se não verificasse em consequencia de rivalidades ou de prevenções locais, teria certamente

logar quando fosse inspirado pelo interesse commum, e justificada pela equidade e pelos principios da constituição.

Diz-se-lhe talvez que pelos mesmos motivos deve nascer no senado uma collisão contraria; e que como a sua participação é indispensavel para que passe a decisão, as resoluções da outra camara, embora conformes á justiça e á constituição, não poderão ser executadas. Provavelmente foi esta difficuldade que tanto assustou aquellos que pugnam com mais força pela representação numerosa: mas felizmente a objecção tem mais de especioso do que de solido; e as reflexões seguintes a farão completamente desaparecer.

Atenta que a a torridade das duas camaras seja igual em tudo o que não importa iniciativa de leis fiscaes, é certo que a camara composta de maior numero de membros — sustentada pelos estados mais poderosos — interprete dos sentimentos da maioria do povo, ha de levar infallivelmente vantagem no conflicto que puzer à prova as forças das suas causas. Acresce,ento-s: á esta vantagem a consciencia de um partido de que tem por si a justiça, a constituição e a razão, e a consciencia do partido opposto de que combate contra tão poderosas considerações.

Observe-se ainda que os estados mediocres não ficarão tão longe dos maiores em população e supérfluo, que possa dellas espôr-se opposição ás pretensões justas e constitucionaes dos ultimos: e portanto, tambem não é certo que, mesmo no senado, a maioria seja contraria ao augmento razoavel do numero dos representantes.

Penso que não será excessivo si pretender que provavelmente os senadores dos estados novos poderão ser reduzidos a entrar nas vistas razoaveis da camara dos representantes, pelo emprego de um meio que por muito simples não deve ser omittilo. Como a população destes estados crescerá assas longo tempo em progressão extremamente rapida, o seu interesse será que a repartição do numero total dos representantes pelos estados se renove com muita frequencia. Em consequencia disto, bastará que os estados maiores que dominarem na camara dos representantes acrescentem a cada novo augmento a condição indispensavel da proporcionalidade da repartição; e por este modo, ficando inseparaveis as duas operações, serão os senadores dos estados que mais tiverem crescido, obrigados a sustentar uma dellas pelo interesse que ficam tendo na outra aquelles estados a que pertencem.

Estas considerações devem bastar para dissipar todos os receios e duvidas; porém, se ainda tudo isto se julga insufficiente para submeter a politica injusta dos estados pequenos, ou a preponderancia da sua influencia nas deliberações do senado, resta ainda aos estados maiores um recurso constitucional, que em todo o caso será bastante para segurar o resultado dos seus justos projectos. A camara dos representantes não só póle recusar, mas é a unica que póle propor socorros pecuniarios para a manutenção do governo.

E' ella quem tem a bolsa, e é por meio deste poderoso instrumento que nós temos visto em Inglaterra o corpo dos representantes, humilde e sem força na sua origem, estender successivamente a esphera da sua actividade e poder, e reduzir finalmente, até onde lhe parecem, o excesso das prerogativas usurpadas pelos outros membros do governo. O poder pecuniario é a mais poderosa de todas as armas que a constituição polia dar aos representantes immediatamente nomeados pelo povo, para destruir os abusos e para fazer executar medidas justas e razoaveis.

Quererá, porém, a camara dos representantes, só pela satisfação de fazer ceder o senado, comprometter a existencia do governo, em cuja conservação não tem menos interesse que a camara dos senadores? Ou sabe-se, em caso de luta das duas camaras, qual será a primeira que ceda? Nenhuma destas reflexões póde embarçar ninguém, em se reflectindo que, quanto menor é o numero o mais permanente e conspiciua a posição dos homens

do poder, tanto mais interesse cada um dellos terá em tudo quanto é relativo ao governo.

Aquelles que representarem a dignidade do paiz aos olhos das outras nações, por isso mesmo que são mais interessados em o fazer respeitar, serão precisamente os que mais devem assustar-se á vista dos perigos que o ameaçam, e os que mais devem temer a estagnação nos negocios publicos, que exporia a nação ao desprezo dos estrangeiros. A isto deve attribuir-se o triumpho constante da camara dos communs em Inglaterra, todas as vezes que a mola pecuniaria tem sido posta em acção: por este motivo nenhum dos outros membros do governo mostrou jámais uma inflexibilidade absoluta de que poderia seguir-se a confusão geral do Estado.

Em uma palavra, o maior grão de firmeza que o senado e o presidente da União pulem desenvolver, jámais poderá vencer a resistencia do patriotismo fundado na constituição.

Não fallarei nas razões de economia que porventura influirão na decisão relativa ao numero dos representantes; razões que, si tivessem sido desprezadas, teriam abrido vasto campo de declamações aos zeladores.

Tambem me não estenderei sobre a difficuldade de achar um grande numero de pessoas dignas da escolha do povo para desempenhar as funções do governo geral: farei uma observação sómente, que me não parece indigna de attenção.

Quanto mais numerosas são as assembléas legislativas, tanto mais facilmente podem ser dirigida por um pequeno numero de homens. E' sabido que em uma assembléa sendo numerosa, sejam quaes forem os homens que a compoem, sempre a paixão tem mais ascendente que a razão; e quanto mais numerosa ella é, tanto mais facilmente tem a vantagem do numero, os homens de instrucção limitada.

Ora, é precisamente sobre estes que a eloquencia e a intriga produzem maior effeito. Nas antigas repúblicas, em que todo o povo se reunia, mais de uma vez um só orador ou um politico habil reinou com tanto poder como um monarcha absoluto.

Uma assembléa numerosa de representantes ha-de participar das desordens das assembléas populares: a ignorancia será victima do artificio; a paixão obedecerá aos sophismas e á declamação.

Não pôde o povo cahir em erro mais miseravel do que multiplicando além de certos limites o numero dos seus representantes, levado pelo receio de ser governado por um pequeno numero de homens: pelo contrario está provado pela experiencia que depois de ter segurado aquelle numero que basta para obter a segurança da nação, as informações necessarias e a conformidade com a vontade geral, tudo o que passa daqui é prejudicial e perigoso. Embora o corpo do governo mostrasse feições mais democraticas, a alma que o animasse, seria mais oligarchica. A machina seria maior; mas as molas que a puzessem em movimento, seriam menos numerosas e mais secretas.

Terminarei com uma objecção contra o numero competente para fazer casa, que alguma relação tem com o objecto deste capitulo. Pretende-se que a constituição não deveria dar á simples maioria dos representantes na casa competencia para deliberar sobre questões de legislação; e que em alguns casos particulares deveria ter exigido mais do que a maioria. Não pôde dissimular-se que desta disposição poderiam ter resultado vantagens: alguns interesses particulares teriam recebido novo apoio; algumas medidas injustas ou precipitadas poderiam achar maiores obstaculos. Porém, tudo bem considerado, os inconvenientes seriam ainda maiores que as vantagens. Em todos os casos em que a justiça ou o bem geral tivessem exigido leis novas, ou medidas promptas, ficaria por terra o principio fundamental dos governos livres: porque em taes casos a decisão ficaria pertencendo á minoria. E ainda que este poder negativo fosse limitado a casos particulares, sempre uma minoria inter-

essada teria podido abusar delle para se dispensar do fazer justos sacrificios ao bem geral, ou para exigir condescendencias condemnadas pela razão; finalmente teria facilitado e introduzido o uso pernicioso da retirada de uma parte da assembléa, de que já vimos exemplo nos estados em que a simples maioria é exigida— uso destruidor de todos os principios de ordem e de regularidade, e que conduz mais directamente a convulsões geraes e á destruição dos governos populares do que nenhum dos abusos que até agora se teem manifestado entre nós.

(Continua.)

COMMERCIO

Rio, 12 de junho de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje em alta, adoptando o Banco Nacional e o London Bank a taxa de 21 3/8 d. sobre Londres, e os bancos English, Sul-Americano, Commercial, do Commercio, e Allemão, officialmente a de 21 1/4 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabelllas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.... 21 1/4 e 21 3/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 419 a 416 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.... 557 a 553 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 451 a 418 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 255 a 253 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... 2\$380 e 2\$310 á vista.

O movimento do dia foi regular sobre Londres, de 21 3/8 a 21 5/8 d. bancario. 21 3/4 d., dito de segunda mão e de 21 5/8 a 21 3/4 d., papel particular, fechando o mercado firme.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

250 Emp. Nacional de 1889 para 30. 96 %

Acções de bancos e companhias

200 acções do Banco Auxiliár.....	50\$000
30 ditos Commercial.....	129\$000
65 ditos idem.....	129\$000
5 ditos idem.....	270\$000
5 ditos do Rural.....	350\$000
33 ditos idem.....	350\$000
100 ditos Colonizador e Agricola....	83\$500
80 ditos idem.....	84\$000
50 ditos do Nacional.....	97\$000
200 ditos idem.....	97\$000
20 ditos idem.....	97\$000
400 ditos idem.....	97\$000
100 ditos idem.....	97\$000
100 ditos idem.....	97\$000
90 ditos idem.....	97\$000
1000 ditos idem para 30.....	99\$000
100 ditos idem.....	99\$000
30 ditos idem.....	99\$000
50 ditos idem.....	99\$000
50 ditos Sul Americano.....	41\$000
200 ditos idem.....	41\$000
100 ditos idem.....	41\$000
50 ditos idem.....	41\$000
50 ditos idem.....	41\$000
50 ditos idem.....	41\$000
20 ditos idem.....	41\$000
450 ditos idem para 30 de agosto....	49\$500
200 ditos idem.....	49\$500
30 ditos idem.....	49\$500
300 ditos Agricola.....	70\$000
200 ditos idem.....	70\$000
250 ditos idem.....	69\$000
50 ditos do Commercio.....	256\$000
1215 ditos idem.....	70\$000
100 ditos Estados Unidos do Brazil....	46\$000
157 ditos do União do Credito.....	49\$500
550 ditos Constructor.....	74\$000
150 ditos idem.....	71\$000
500 ditos do Brazil.....	87\$000
500 ditos Lavoura e Commercio v/c até agosto.....	95\$000
500 ditos idem.....	95\$000
100 ditos Comp. Seguros Esperança....	40\$000
200 ditos Sorocabana.....	109\$000
30 ditos idem.....	100\$000
30 ditos idem.....	100\$000
50 ditos idem.....	96\$000
50 ditos idem.....	97\$000
400 ditos Saneamento.....	50\$000
200 ditos Pastoril Mineira.....	160\$000
40 ditos União (aguas).....	245\$000
50 ditos do Lloyd Brasileiro.....	183\$000

85 ditos Leopoldina.....	145\$000
100 ditos idem.....	146\$000
200 ditos idem.....	146\$000
200 ditos Macahé e Campos.....	134\$500
500 ditos idem.....	135\$000
20 ditos idem.....	135\$000
100 ditos idem.....	135\$000
91 ditos idem para 30.....	138\$000
450 ditos Empreza Obras Publicas....	91\$000
100 ditos Sapucahy v/c até 30.....	90\$000
500 ditos idem.....	90\$000
500 ditos idem para 31 de julho....	95\$000
72 ditos idem, a dinheiro.....	87\$500
100 ditos idem.....	8\$000
500 Ords. Leopoldina.....	60\$000

Debentures

30 Dels. Brazil Industrial..... 200\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Emprestimo Nacional de 1889 para 30 96 %

Acções de bancos e companhias

Banco Auxiliár.....	50\$000
Dito Commercial.....	129\$000
Dito idem.....	270\$000
Dito Rural.....	350\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	83\$500
Dito idem.....	84\$000
Dito Nacional.....	97\$000
Dito idem para 30.....	99\$000
Dito Sul Americano.....	41\$000
Dito idem para 30 de agosto.....	49\$500
Dito Agricola.....	70\$000
Dito idem.....	69\$000
Dito do Commercio.....	256\$000
Dito idem.....	69\$500
Dito Estados Unidos do Brazil.....	46\$000
Dito União do Credito.....	49\$500
Dito Constructor.....	74\$000
Dito do Brazil.....	87\$000
Dito Lavoura e Commercio, v/c até agosto.....	95\$000
Comp. Seguros Esperança.....	40\$000
Dito Sorocabana.....	100\$000
Dito idem.....	96\$000
Dito idem.....	97\$000
Dito Saneamento da Cidade.....	50\$000
Dito Pastoril Mineira.....	160\$000
Dito União (aguas).....	245\$000
Dito Lloyd Brasileiro.....	183\$000
Dito Leopoldina.....	115\$000
Dito idem.....	146\$000
Dito Macahé e Campos.....	134\$500
Dito idem.....	135\$000
Dito idem v/c até 30.....	138\$000
Empreza Obras Publicas.....	91\$000
Comp. Sapucahy v/c até 30.....	90\$000
Dito idem para 31 de julho.....	95\$000
Dito idem, a dinheiro.....	87\$500
Dito idem.....	88\$000
Ords. Leopoldina.....	60\$000

Debentures

Comp. Brazil Industrial..... 200\$000

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 11 de junho de 1890.....	1.410.829\$700
E do dia 12.....	177.103\$920
	1.587.933\$620
No mesmo periodo de 1889.....	3.105.070\$700

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 a 11 de junho de 1890.....	233.477\$310
E do dia 12.....	17.510\$388
	250.983\$198

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 2 a 11 de junho de 1890.....	5.035\$905
E do dia 12.....	513\$119
	5.549\$353

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 11 de junho de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....		4 pipas.
Algodão.....	7.537	30.328 kilograms.
Café.....	108.645	979.176 "
Carvão vegetal.....	37.650	357.870 "

Couros seccos e sal-		
gados.....	50.100	158.050 »
Feijão.....	759	20.629 »
Fumo.....	19.116	75.879 »
Madeiras.....		5.900 »
Milho.....	18.220	141.642 »
Polvilho.....	630	4.590 »
Queijos.....	6.430	62.416 »
Toucinho.....	9.400	63.957 »
Diversas.....	51.570	303.643 »

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 12 de junho de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total, verificada.....	131.000
Entradas no dia 11 de junho.....	5.000
Idem em Santos.....	1.000
Embarques para os Estados Unidos....	5.000
Estado do mercado: estavel.	
Frete por vapor.....	25 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 8\$600 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 20 3/8 c. por libra.
2ª boa, 8\$050 por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/4 c. por libra.

Movimento do porto

Sahidas

Rio da Prata — Vapor franc. *La France*, comm. Allemand, passag.: os italianos F. Storino, Aroni Savi; o inglez S. Bibos, os portuguezes J. Pinto Romualdo, Manoel L. Coelho, Francisco Alves e sua mulher, mais seis de 3ª classe e 491 em transitio.

Sahiu hontem, 11 do corrente, para Caravellas e escalas — Vap. *Furia Lenos*, 257 tons., m. L. C. O. Valladão, eq. 27, c. v. g., passag.: Manoel Rodrigues Sant'Anna, Candido Costa, José Figueiredo Coimbra, Antonio Julio M. Rodrigues, Pedro Geraldo, Pedro P. Pinto Pereira, Pedro C. de Lyrio, José Antonio dos Reis Bastos, Sebastião Tiburecio de Moraes, Barão de Monjardim, Eduardo von Sydow, Dr. Epaminondas Ottoni e mais oito passageiros de prôa.

Villa do Prado — Pat. *Concurrente*, 171 tons., m. Antonio Francisco Bomgosto, eq. 7, em lastro de pedra.

Pernambuco — Lug. amer. *Cadernas*, 369 tons., m. F. S. Harton, eq. 9, c. v. generos.

S. Jones N. B. — Barc. ing. *Mary E. Chapman*, 666 tons., m. J. Kyffin, eq. 11, em lastro de pedra.

Santos e escalas — Paq. *Araruama*, comm. Manoel José Lourenço, passag.: Edgar Coutinho, Julio Coutinho e Anselmo Andano Boaventura.

Rio Doce — Paq. *Rio de S. João*, comm. José Pinto Ribeiro Ferro.

Aracajú — Barc. *Isolina*, 254 tons., m. Manoel Pereira da Silva, eq. 10, c. v. generos.

Santos — Paq. ing. *Bessel*, comm. C. Allcott.

Relação dos passageiros sahidos hontem, 11 do corrente, no paquete inglez *Magdalena*, para o Rio da Prata:

Arthur Varella, Alfredo Pereira de Azevedo, Julio Ferreira e sua familia, Ludgero Saldanha, Samuel B. Camacho e sua familia, Francisco José da Silveira Lobo; os argentinos D. Henrique Moreno e um criado, Miguel Wenceslão Anez, sua mulher e um criado, Gomercindo Arriaga, vice-almirante Daniel Solier, José R. Torres, Juan M. Laroza, Juan Toramarchi, Mr. Arambide, D. Elodia Gibbs de Mitre, Eduardo Lavalle, José F. Lavalle, Irene Gay, Emilio Seabouze; os inglezes Henry Webellthan, Felip Richardson; o hespanhol Francisco Ortonir e 146 em transitio.

Entradas

Liverpool e escalas, 25 ds. (3 ds. da Bahia) — Paq. ing. *Nasmyth*, comm. I. Holt.

Havre e escalas, 25 ds. (3 ds. da Bahia) — Vap. franc. *Ville de Buenos-Aires*, 1.555 tons., m. L. Lebourhis, eq. 36, c. v. g. a F. Mazon, passag.: o francez Beauvain, o inglez John Burpill, mais 67 passageiros de 3ª classe e seis em transitio.

Swansea, 54 ds. — Barc. ing. *Mabel*, 718 tons., m. William Jones, eq. 11, c. carvão a Wilson Sons & Comp.

Buenos-Aires, 21 ds. — Pat. hesp. *Pedro Maristany*, 232 tons., m. L. Pio, eq. 11, c. carne secca a Frias Irmão & Comp.

Magdalena, 12 ds. — Barc. norueg. *Concordia*, 243 tons., m. J. Kolderich, eq. 10, c. v. g. a Frias Irmão & Comp.

Trieste e escalas, 51 ds. (4 ds. da Bahia) — Vap. austr. *Zichy*, 1.217 tons., m. Guiteowich

eq. 26, c. v. g. a T. Rombaner; passag.: os austriacos Luigi Curelich, D. Mime Ghevitz e D. Stefana Ghevitz.

Santos, 15 ds. — Paq. allem. *Procida*, comm. J. Fonetti.

Santos, 23 ds. — Paq. allem. *Baltimore*, comm. H. Hashague, passag.: Joaquim Pereira Barbosa, Albino da Silva Castro Guimarães, Carolina Corrêa, José Luiz Carneiro e 37 em transitio.

Hamburgo e escalas, 22 ds. (65 ds. da Bahia) — Paq. allem. *Santos*, comm. J. Pashmann, passag.: Dr. João Cerqueira, Dr. Eduardo Costa e sua familia, Estanislão Pro-

wodowski, Dr. Pedro A. da Rocha Lima, H. Milek e sua familia, A. Calmon, J. Murta, A. Soledade, Sodré; o allemão D. Westphal, mais 63 de 3ª classe; os allemães P. Harder, F. Silva, L. Bounck, Maria Gronowski, W. W. Gronowski e mais 45 passageiros em transitio.

Relação dos passageiros do vapor *Cercs*, entrado no dia 11 do corrente:

Manoel Daart da Costa Santos, Herman Lindenberg, Maria Gertrudes da Conceição, Francisco Cardoso da Costa, Rosa Maria Hortencia, Maria Pereira Braga, Joanna Thereza Mossa, Vicencia Maria, Alvaro Fernandes da Silva, Francisco Pereira Guimarães, Ambrosio Teixeira de Carvalho e um preso.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Santos, «Procida»..... 12
Hamburgo pela Bahia e Lisboa, «Santos»... 12
Portos do sul, «Canning»..... 12
Nova York por Pernambuco «Salerno»..... 11
Rio da Prata «Hevelius»... 14
Pacífico por Montevideo «Britannia»..... 15

Vapores a sahir

Nova York, «Procida»..... 12
Buenos Aires por Santos e Montevideo «La France» (4 horas da tarde)..... 12
Santos, «Zichy»..... 12
Santos por Paraty, Angra e S. Sebastião «Araruama» (8 hs. da manhã)..... 12
Angra dos Reis e Paraty «Sepetiba»..... 12
Victoria por Santa Cruz e Rio Doce, «Sô João» (8 horas)..... 12
Santos «Santos»..... 12
Hamburgo pela Bahia e Lisboa, «Argentina» (10 horas da manhã)..... 13
Itapemirim até S. Mathews, «Mayrink» (8 hs. da manhã)..... 13
S. João da Barra e Campos, «Carangola» (2 hs. da tarde)..... 13
Bremen pela Bahia e Antuerpia, «Baltimore» (10 horas da manhã)..... 13
Imbetiba «Barão de S. Diogo» (4 horas da tarde)..... 13
Nova York pela Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbadas e S. Thomaz, «Finances» (10 horas)..... 11
Nova York, «Hipparchus»..... 11
Bahia e Pernambuco, «O Planeta»..... 11
Liverpool pela Bahia, Pernambuco, Lisboa, Bord. e Plymouth, «Britannia»..... 15
Southampton e Antuerpia «Hevelius»..... 15

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Estrada de Ferro Congonhas do Campo

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Aos sete dias do mez de junho de 1890, no salão da companhia de seguros Fidelidade, nesta capital Federal do Rio de Janeiro, pelas 2 horas da tarde, reuniram-se em assemblea geral ordinaria diversos accionistas da companhia Estrada de Ferro Congonhas do Campo, em virtude da convocação feita por annuncios nos jornaes desta cidade, na forma dos respectivos estatutos, para eleição de directoria e conselho fiscal.

Verificada a presenca de numero legal de accionistas, representando mais de dous terços das acções, o Sr. presidente declarou instalada a assemblea geral ordinaria, para presidir a qual foi aclamado o Sr. Barão de Saramenha, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Gabriel de Oliveira Santos e José Pollo.

Constituida assim a mesa, foi lida a acta da assemblea geral extraordinaria que teve logar hoje, sendo approvada e assignada.

Em seguida, foram lidas duas representações, uma da Intendencia Municipal da cidade de Entre Rios e outra do diversos cidadãos, pedindo ambas para que o ponto inicial da estrada da Paraopaba seja Carandahy, cuja solução ficou a cargo da directoria.

Pelo Sr. presidente foi exposto o motivo da presente reunião, convidando os Srs. accionistas a eleger, nos termos legais e segundo os estatutos da companhia, os membros da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Em virtude do referido convite, procedouse á eleição, sendo recebidas nove sedulas representativas de setenta e tres votos, as quaes apuradas deram o seguinte resultado: Para directores: Bernardo Pinto Monteiro 73 votos, Antonio Martins Marinhos 73 votos, Domingos Gontijo 73 votos.

Verificando-se assim que a votação recabiu nos referidos accionistas, foram estes declarados directores da companhia pelo Sr. presidente, que em seguida annunciou a eleição do conselho fiscal e suplentes.

Recolhidas as respectivas cedulas, foi apurado o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Banco Industrial Mercantil..... 73 votos
Dr. Gabriel de Oliveira Santos.... 69 »
Commendador Ernesto Cybrão.... 73 »

Para suplentes:

Dr. Henrique Salles..... 73 »
Dr. Horacio Guimarães..... 73 »
Antonio José Ricosos..... 73 »

Foram proclamados membros do conselho fiscal e suplentes os referidos accionistas, em face da respectiva votação.

Pelo Sr. A. da Rocha Miranda foi enviada á mesa uma proposta assignada por alguns accionistas, fixando os vencimentos dos directores em 300\$ mensaes e mais a gratificação *pro labore* de 500\$, tambem mensaes, ao director gerente.

Posta em discussão a mencionada proposta, foi ella, por votação, unanimemente approvada.

Pelo mesmo Sr. accionista A. Rocha Miranda, foi proposto que se consignasse na acta um voto de louvor ao Sr. Barão de Ipanema, pela maneira desinteressada, energica e correcta por que soube dirigir os negocios da companhia como seu presidente, com o que concordaram plenamente todos os Srs. accionistas presentes, accetando e approvando francamente a proposta do Sr. Rocha Miranda.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente sessão pelas 2 1/2 horas da tarde, em que se suspenderam os trabalhos para ser lavrada a presente acta, que eu José Pollo, servindo de secretario, escrevi e que, depois de lida, foi approvada e assignada, encorrendo o Sr. presidente a assemblea geral. — (Assignados) Barão de Saramenha. — Gabriel de Oliveira Santos. — José Pollo. — Barão de Ipanema. — Antonio Martins Marinhos. — Pelo Banco de Minas Geraes, A. da Rocha Miranda, director-gerente. — Por procuração, do Dr. Bernardo Pinto Monteiro, Barão de Saramenha. — Por procuração de Aristides José Mascarenhas, Gontijo, Mascarenhas & Comp. — Antonio Martins Marinhos & Comp. — Joaquim Machado de Mello.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 7 dias do mez de junho de 1890, no salão da Companhia de Seguros Fidelidade, nesta Capital Federal do Rio de Janeiro, rua da Candelaria n. 18, pelas 12 horas do dia, reuniram-se em assemblea geral extraordinaria os Srs. Barão de Ipanema, Gontijo, Mascarenhas & Comp., Aristides José Mascarenhas representado por seus procuradores Gontijo Mascarenhas & Comp. o Banco de Minas Geraes representado pelo seu director gerente A. da Rocha Miranda, Dr. Gabriel de Oliveira Santos, Joaquim Machado de Mello, Barão de Saramenha por si e como procurador do Dr. Bernardo Pinto Monteiro, Antonio Martins Marinhos e Antonio Martins Marinhos & Comp. representados pelo socio da

mesma firma, José Pollo, tolos accionistas da Companhia Estrada de Ferro Caramanica do Campos, em virtude da convocação feita por annuncios nos jornais da Capital Federal, em 1.º de maio ultimo, na forma dos respectivos estatutos, afim de deliberar sobre o augmento do capital da mesma companhia e alterações necessarias nos estatutos.

Verificando-se pelo livro de presenças, lista de subscriptores e respectiva chamada, haver numero legal de accionistas, reprechendo por si e seus procuradores 380 acções, o Sr. presidente declarou installada a assembléa geral extraordinária, convidando os Srs. accionistas a escolher um dos presentes para presidir.

Pelo accionista Antonio Martins Marinho foi indicado o Barão de Saramenha, o qual aclamado, assumiu a presidência convidando para secretários, os Srs. Dr. Gabriel de Oliveira Santos e José Pollo, que tomaram logar na mesa.

Pelo Sr. presidente foi dito que, tendo a companhia, como os Srs. accionistas sabem, contractado com o governo de Minas Geraes a construcção, uso e gozo da estrada de ferro do Valle do Paraopeba, conforme as condições e clausulas do respectivo contracto, tornam-se necessarios augmento do capital social e alterações dos estatutos, afim de se poder levar a effeito o novo empreendimento de se explorar a referida concessão.

Pelo que convidou o Sr. 1.º secretario a ler a proposta de reforma de estatutos; que se achava sobre a mesa, a qual é concebida nos seguintes termos:

Propomos a seguinte reforma nos estatutos:

Art. 1.º Substituidas as palavras —Pelo II —pelas—Central do Brazil—acrescentando-se—assim como construir, explorar e gozar a estrada de ferro do Valle do Paraopeba, contractada com o governo da provincia de Minas, ora estado, conforme as condições e clausulas do mesmo contracto e toda e qualquer outra concessão que obtiver dos Estados Unidos do Brazil ou de qualquer dos estados federados. Poderá a companhia fazer parte de outras que se organizem na zona por ella percorrida o sem offensa de seus direitos, subrevertendo a directoria acções da mesma companhia.

A companhia poderá também, por sua directoria contractar a introdução de imigrantes e fundação de nucleos nos terrenos da zona atravessada pelas suas estradas de ferro.

Art. 2.º —Substitua-se a palavra —Imperio— por —Paiz—.

Art. 3.º Em vez de 30 annos diga-se 50 annos.

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

O capital da companhia fica elevado a 8.000.000\$ dividido em 40.000 acções de 200\$ cada uma, as quaes serão distribuidas entre os accionistas na respectiva proporção.

As acções que não forem subscriptas poderão ser admittidas a nova subscrição ou vendidas em praça a arbitrio da directoria.

Os subscriptores das novas acções realizarão as entradas até 20 % do capital em prestações e épocas a arbitrio da directoria.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte: A directoria fica autorizada a emitir obrigações ao portador, dando em garantia todas as propriedades, direitos e privilegios da companhia, estabelecendo as condições da emissão, amortisação e resgate.

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte: As acções enquanto não estiverem integralizadas serão nominativas e transferíveis por termo lançado no livro de registro com as assignaturas dos contractantes ou seus representantes legaes.

Art. 7.º Substitua-se pelo 6.º.

Art. 8.º Substitua-se pelo seguinte: Realizados que sejam 20 % do valor nominal das acções, as chamadas subsequentes não poderão ser feitas sinão com o intervalo de 60 dias precedidas de annuncios nos jornaes de maior circulação.

Art. 9.º Substitua-se pelo art. 8.º com a seguinte alteração: Paragrapho unico. O accionista que não houver feito a sua entrada

no fim do prazo complementar perderá o direito ás suas acções, as quaes poderão ser declaradas em commisso.

A directoria tem entretanto o direito de requerer judicialmente a realização da entrada e recebendo a execução sobre as mesmas acções serão estas vendidas em praça por um director e por conta do accionista refractario, proseguindo a execução nos demais bens que o accionista possa possuir.

Art. 10. Mantenha-se.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte:

A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral os quaes escolherão dentre si um que será o gerente em quanto for director.

O mandato dos directores durará por seis annos, podendo ser reeleitos.

O gerente é o representante legal da companhia perante os poderes publicos, administrativos ou judiciaes, activa ou passivamente.

Mantenha-se o § 2º deste artigo como paragrapho unico.

Art. 12. Mantenha-se em todos os seus paragraphos.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte:

A vaga do director será preenchida interinamente pelo accionista que for designado pelos outros membros da directoria até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Os substitutos assim nomeados servirão pelo tempo que faltar para completar o mandato dos substituidos.

Art. 14. Supprima-se.

Art. 15. Alterada a numeração para 14, mantenha-se, substituindo-se a palavra—presidente—por—director-gerente.

Art. 16. Mantenha-se, alterada a numeração para 15.

Art. 17. Mantenha-se, alterada a numeração para 16.

Art. 18. Alterada a numeração para 17, mantenha-se, supprimindo-se os §§ 8 e 11, alterando-se a numeração dos outros.

Art. 19. Substitua-se pelo seguinte, com o n. 18:

Os directores terão o vencimento annual que for estabelecido pela primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria. O director que for gerente, além desse vencimento, terá uma gratificação *pro labore*, marcada pela mesma assembléa.

Art. 20. Alterada a numeração para 19, substitua-se pelo seguinte: A companhia terá um conselho fiscal de tres membros eleitos annualmente pela assembléa geral que no mesmo acto elegerá tres supplentes. A eleição poderá recahir em pessoas que não sejam accionistas. Art. 21—passa a ser 20—Art. 22—passa a ser 21—substituido pelo seguinte: A assembléa geral é a reunião dos accionistas na sede social. Fazem parte da assembléa geral todos os accionistas, mas só podem votar os possuidores de vinte ou mais acções. Os votos serão contados por series de vinte acções sem outro limite além do numero de acções, não sendo contadas as fracções menores de vinte acções nem agrupadas a fracções de outro accionista.

Para fazer parte das assembléas geraes só serão admittidos os accionistas cujas acções estiverem averbadas em seus nomes no registro da companhia com antecedencia de 15 dias pelo menos.—Art. 23—substitua-se pelo seguinte com o numero de 22:—As assembléas geraes são ordinarias ou extraordinarias. As assembléas geraes ordinarias terão logar annualmente no dia e mez designados pela directoria e as extraordinarias, além dos casos em que por lei podem ser reunidas, serão convocadas pela directoria sempre que esta julgar conveniente.

Art. 24—substitua-se pelo seguinte com o numero de 23. As assembléas geraes ordinarias compete apreciar as contas sociaes, depois de ouvido o conselho fiscal, e deliberar sobre todos os negocios da companhia que não forem da attribuição das assembléas geraes extraordinarias.

Com os respectivos numeros da nova classificação reproduzam-se os arts. 23 a 27 que passam a ser de numeros 24 a 28.

Art. 28. Alterada a numeração para 29 e, supprimido o paragrapho unico, mantenha-se substituindo as palavras—presidente da companhia—por—director gerente.

Art. 29—mantenha-se alterada a numeração para 30.

Art. 30—mantenha-se alterada a numeração para 31.

Arts. 31 e 32 supprimam-se.

Art. 33 a 38—mantenha-se modificada a numeração para 32 a 37.

Art. 39—supprima-se o § 2º, alterando-se a numeração dos outros o a do artigo que passa a ser 38.

Art. 40—mantenha-se passando a ser o 39.

Art. 41—supprima-se.

Art. 42—mantenha-se passando a ser 43.

Art. 43—supprima-se.

Art. 44—alterada a numeração para 41, supprimam-se os §§ 1º e 4º, corrigindo-se a numeração dos mesmos.

Art. 45 e 46—mantenha-se alterada a numeração para 42 e 43.

Art. 47—supprima-se.

Art. 48—alterada a numeração para 44, substitua-se pelo seguinte:

Dos lucros liquidos, extrahidos os 6 % para fundo de reserva, de accordo com o art. 41, far-se-ha semestralmente o dividendo pelos accionistas.

A directoria poderá deliberar a distribuição de dividendos trimestraes, quando entender conveniente.

Posta em discussão a referida proposta depois de bem estudada, foi ella accolta e unanimemente approvada.

Preenchido assim o fim da presente convocação e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e levantada a sessão da qual eu José Pollo, servindo de secretario lavrei a presente acta.—*Barão de Saramenha, Gabriel de Oliveira Santos, José Pollo, Barão de Ipanema, Antonio Martins Marinho, Pelo Banco de Minas Geraes, A. da Rocha Miranda, director gerente. Por procuração do Dr. Bernardo Pinto Monteiro, Barão de Saramenha. Por procuração de Aristides José Mascarenhas, Gonijo Mascarenhas & Comp. Contijo, Macarenhas & Comp. Joaquim Machado de Mello. Antonio Martins Marinho & Comp.*

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Suspensão de transferencias

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, desde o dia 20 do corrente mez, inclusive, até aquelle em que principiar o pagamento do 1º dividendo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1890.—Francisco de Paula Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890